



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE sobre a estrutura do Plano Unificado de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Maués, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, etc;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 1º. O Plano Unificado de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores técnicos e administrativos do Poder Executivo do Município de Maués, previsto no artigo nº 264 da Lei Orgânica do Município de Maués, passa a ser estruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Unificado de Carreiras, Cargos e Vencimentos de que trata o *caput*, tem por alcance todos os órgãos integrantes da administração pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os cargos de carreira dos servidores técnicos e administrativos do Poder Executivo Municipal, privativos dos ocupantes de cargos efetivos, é composta de quatro grupos de carreiras específicas, conforme a seguir:

I – Grupo 1: Carreira Administrativa de Nível Auxiliar, em que se agrupam cada um dos cargos com escolaridade exigida em nível de ensino fundamental;

II – Grupo 2: Carreira Administrativa de Nível Assistente, em que se agrupam cada um dos cargos com escolaridade exigida em nível de ensino médio;

III – Grupo 3: Carreira Administrativa de Nível Técnico de Apoio, em que se agrupam cada um dos cargos com escolaridade exigida em nível de ensino médio profissionalizante, através de curso técnico de conformação ou modalidade específica, ou de cursos livres complementares de formação profissional especializada;

IV – Grupo Único: Carreira de Nível Técnico, em que se agrupam cada um dos cargos de legislação profissional específica com escolaridade exigida em nível de ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único. Os cargos de carreira previstos no *caput* se estruturam na forma do **ANEXO I**, objeto desta Lei.

Art. 3º. O Quadro de Cargos do Pessoal do Poder Executivo Municipal é constituído por cargos isolados de provimento efetivo nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e o seu quantitativo constante do **ANEXO II**, desta Lei.

Art. 4º. As Tabelas de Vencimentos são as constantes no **ANEXO III**, e a estrutura do desenvolvimento em cada um dos cargos que compõem os grupos de carreira, as atribuições, a escolaridade mínima exigida, os requisitos para a investidura, progressão e promoção, são aqueles constantes do Manual Sumarizado dos Cargos, objeto do **ANEXO IV**, desta Lei.

SEÇÃO II – DOS FUNDAMENTOS

Art. 5º. A instituição deste Plano tem por fundamentos:

I – atender o disposto nos artigos 37 incisos I e II, e 39, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal;

II – atender o disposto nos artigos 108 a 112, da Constituição do Estado do Amazonas;

III – atender o disposto no artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Maués;

IV – estabelecer diretrizes e instrumentos que visem a assegurar um sistema estruturado e remuneratório de carreira, com estabelecimento de regras de enquadramento e ajustamento financeiro para os servidores do Poder Executivo Municipal, levando em consideração a qualificação profissional, a ocupação pertinente, segundo o nível de escolaridade, a natureza do trabalho, o cargo e a reclassificação pertinente;

V – estabelecer atribuições, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos, previstos nesta Lei;

VI – assegurar o desenvolvimento profissional do servidor do Poder Executivo Municipal através da formação contínua e permanente visando à garantia do reconhecimento de sua qualificação;

VII – adotar uma política salarial adequada, baseada em princípios do mérito, assentada na valorização do servidor, com fins a possibilitar o desenvolvimento na carreira através da progressão horizontal e da promoção vertical no mesmo cargo do mesmo grupo de carreira, levando em consideração as especificidades de cada um dos cargos previstos nesta Lei;

VIII – fornecer instrumentos que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para a avaliação de desempenho dos servidores, nos cargos que integram cada um dos grupos de carreira previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
SEÇÃO III – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º. Na implantação deste Plano, deverá ser observado:

I – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – a qualificação profissional, visando à melhoria do desempenho dos servidores com a finalidade de aperfeiçoar os padrões de atendimento às necessidades de apoio e suporte à ação administrativa do Poder Executivo Municipal;

III – o compromisso dos servidores com a filosofia de gestão, objetivos, metas e ações do Poder Executivo Municipal;

IV – a manutenção de um sistema estruturado de carreira que oportunize a contínua e permanente valorização e qualificação profissional dos servidores do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios de mérito e desempenho que incentivem a busca pela plena realização das potencialidades individuais;

V – a concessão aos servidores integrantes do Poder Executivo Municipal de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.

SEÇÃO IV – DOS CONCEITOS

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **servidor ou servidor efetivo:** é o agente do Poder Executivo Municipal, legalmente investido em cargo público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

II – **servidor não efetivo estável:** é o agente do Poder Executivo Municipal, ocupante de cargo público na forma do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

III – **servidor não estável:** é o agente do Poder Executivo Municipal, ocupante de cargo público na forma do artigo 33, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

IV – **cargo:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, identificando-se pelas características de criação por lei e de denominação própria;

V – **grupo de carreira:** é a classificação do agrupamento dos cargos da mesma natureza de trabalho, semelhantes ou assemelhados, agrupados segundo o nível de escolaridade, complexidade, especificidade da tarefa e da qualificação exigida, segundo os grupos estabelecidos nesta Lei;

VI – **classe:** é a composição de cada uma das faixas de referências de padrões salariais na estrutura do cargo do respectivo grupo de carreira, de vencimentos crescentes, restritiva à promoção pelo mérito da eficiência administrativa e mérito da produção intelectual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII – **referência:** é o conjunto de padrões salariais seriados e organizados de forma crescente, justapostos em unidades salariais que compõem a estrutura de cada faixa de classe do respectivo cargo do grupo de carreira, restritiva à progressão pelo mérito funcional e tempo na carreira;

VIII – **padrão salarial:** é cada um dos valores pecuniários fixados em lei, que compõem a grade salarial do sistema remuneratório, organizado neste Plano;

IX – **grade salarial:** é a disposição geral do sistema remuneratório dos grupos de carreiras específicos, organizados em padrões salariais crescentes agrupados segundo as exigências da escolaridade;

X – **quadro de pessoal:** é o quantitativo total de cargos correspondentes às estruturas dos grupos de carreiras específicas, composto de uma parte integrada pelos cargos de caráter permanente, e uma outra parte integrada pelos cargos de caráter provisório, em que neste se agrupam os cargos de qualquer natureza que não tenham correspondência no novo quadro, e que não atendam os requisitos prescritos na Constituição Federal e na legislação complementar;

XI – **enquadramento:** é o ajustamento funcional do servidor efetivo na classe ou na referência do cargo, ou seu equivalente, no mesmo grupo de carreira, em decorrência de sua criação e dos requisitos especificados no novo Plano de Carreiras;

XII – **desenvolvimento na carreira:** é a mobilidade do servidor na respectiva classe ou referência em que seja permissível seu enquadramento, segundo os requisitos do mérito, preservando-se o tempo na carreira para efeito da trajetória funcional, nos termos da legislação vigente;

XIII – **progressão na carreira:** é a mobilidade do servidor nas referências da mesma classe, no mesmo cargo, do mesmo grupo de carreira;

XIV – **promoção na carreira:** é a mobilidade do servidor entre as classes do mesmo cargo, no mesmo grupo de carreira;

XV – **reclassificação:** é a ajustamento funcional do servidor efetivo do plano de carreira anterior ao novo Plano de Carreiras, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em razão do atendimento aos requisitos legais exigido por esta Lei e demais legislação pertinente;

XVI – **vencimento:** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

XVII – **vencimentos:** é a soma do vencimento básico, com as vantagens permanentes relativas ao cargo ou emprego público;

XVIII – **remuneração:** é a soma do vencimento, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, cuja importância global paga a qualquer servidor do Poder Executivo Municipal, em atividade, aposentado, pensionista ou outra qualquer espécie remuneratória percebida cumulativa ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, que constitui o teto remuneratório do servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Maués;

XIX – **ajuste financeiro:** é o ajustamento da equivalência dos vencimentos correspondentes no processo de transição entre o plano de carreira anterior e o novo Plano de Carreiras, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em atendimento ao artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO II – DAS CARREIRAS E DOS CARGOS
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O sistema estruturado dos grupos de carreira previsto nesta Lei, permite a mobilidade dos servidores do Poder Executivo Municipal de Maués, nos seguintes casos:

- I – no respectivo grupo de carreira, nas classes do mesmo cargo;
- II – no respectivo grupo de carreira, no mesmo cargo, de uma referência anterior, para outra referência imediatamente superior;
- III – no mesmo grupo de carreira, da referência final da classe anterior para a classe imediatamente superior no mesmo cargo.

Parágrafo único. O desenvolvimento na carreira é privativo dos servidores efetivos.

Art. 9º. A trajetória nos grupos próprios de carreiras, terá início na primeira referência da classe inicial daquele cargo específico, e término na última referência a que pertença, naquele mesmo grupo de carreira, e se fará:

- I – por ingresso na carreira, através da admissão por concurso público, sempre na primeira referência da classe inicial do grupo de carreira específica do mesmo cargo, para o qual se deu a aprovação do servidor naquele cargo público postulado;
- II – por progressão, quando da passagem de uma referência anterior para outra referência imediatamente posterior, no mesmo cargo do mesmo grupo de carreira;
- III – por promoção, quando da passagem do final da referência de uma classe anterior no mesmo cargo do mesmo grupo de carreira, para a classe imediatamente posterior no mesmo cargo do mesmo grupo de carreira.

Parágrafo único. A progressão e a promoção por mérito, far-se-á na conformidade do que prevê o Capítulo III, desta Lei, observado, ainda, o requisito da investidura originária, através de concurso público, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

SEÇÃO II – DAS FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10. Os cargos efetivos que integram os grupos de carreira previstos nesta Lei, serão providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Comprovada a existência de vagas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Poder Executivo Municipal, na forma da lei, realizará novo concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 11. O ingresso nos grupos de carreiras do Poder Executivo Municipal, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O ingresso nos cargos de cada grupo de carreira do Poder Executivo Municipal, posicionará o servidor na referência inicial da classe inicial do cargo para o qual se deu a sua aprovação.

SEÇÃO III – DA FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Art. 12. O exercício dos cargos de carreira do Poder Executivo Municipal, exige como qualificação mínima:

I – ensino fundamental completo, para o exercício de quaisquer dos cargos que se agrupam no Grupo I, da Carreira Administrativa de Nível Auxiliar;

II – ensino médio completo, para o exercício de quaisquer dos cargos que se agrupam no Grupo II, da Carreira Administrativa de Nível Assistente;

III – ensino médio profissionalizante completo, com curso técnico de conformação ou modalidade profissional específica, e de cursos livres complementares de formação profissional especializada para o exercício de quaisquer dos cargos que se agrupam no Grupo III, da Carreira Administrativa de Nível Técnico de Apoio, conforme vier a estabelecer o Edital de Concurso Público;

IV – ensino superior completo para o exercício de quaisquer dos cargos que se agrupam no Grupo Único: Carreira de Cargos Técnicos.

Parágrafo único. Das categorias profissionais que compõem a Carreira Técnica, sem exceção, exigir-se-á para provimento do cargo o registro profissional no Conselho competente, e outros registros previstos em lei para os demais cargos componentes da Carreira Administrativa conforme constar no Manual Sumarizado dos Cargos, objeto do **ANEXO IV**, desta Lei.

Art. 13. Exigir-se-á novo concurso público de provas ou de provas e títulos, para a passagem dos servidores ocupantes dos cargos do Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:

I – de um cargo para outro cargo, ainda que no mesmo grupo de carreira, quando de natureza, complexidade, responsabilidade e nível de escolaridade diferente;

II – entre os cargos que pertençam aos diferentes grupos da carreira.

SEÇÃO IV – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14. O concurso público para os cargos dos grupos de carreiras do Poder Executivo Municipal, para provimento dos cargos estabelecidos nesta Lei, realizar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – por cargo e respectivo grupo de carreira de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal, e resguardará, além dos requisitos legais, àqueles estabelecidos no **ANEXO IV**, objeto desta Lei;

II – com ampla divulgação do edital de concurso público.

§ 1º. O concurso público de que trata o *caput* será realizado através da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. As condições, vagas e critérios serão afixados em edital, publicado na imprensa oficial, demais veículos de comunicações, em prédios municipais e logradouros do município, de fácil acesso público, e atenderá, ainda, o disposto no artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Maués.

§ 3º. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º. Para os cargos de carreira, de legislação profissional federal, específica, exigir-se-á no ato da inscrição o registro profissional do Conselho, competente.

SEÇÃO V – DA NOMEÇÃO

Art. 15. A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas no Edital de Concurso Público, obedecido rigorosamente os seguintes critérios:

I – a ordem de classificação no concurso;

II – a inexistência de acumulação proibida em lei;

III – o prazo de validade do concurso;

IV – o interesse e a conveniência de lotação em quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

V – regularização e adimplência junto ao Conselho profissional, competente;

VI – demais critérios que vierem a ser estabelecidos no Edital.

§ 1º. Serão exigidos no ato da posse:

I – os requisitos de qualificação mínima para o cargo, segundo o que especifica o **ANEXO IV**, desta Lei;

II – estar em dias com as obrigações eleitorais;

III – estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

IV – aprovação prévia em exame de saúde e sanidade mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – assinatura de Termo de Compromisso com o município no ato da posse, em atendimento ao que insculpe os incisos II e IV do *caput*.

§ 2º. O ato de nomeação posicionará o postulante do cargo na referência inicial da classe do cargo do grupo de carreira, para o qual se deu a aprovação.

Art. 16. As demais formas e condições de provimento dos cargos efetivos obedecerão ao que não contrariar o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas, na Lei Orgânica do Município de Maués, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, nesta Lei, e demais legislação pertinente.

Art. 17. A vacância dos cargos de provimento efetivo dos cargos do Poder Executivo Municipal, decorrerá de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A mobilidade dos servidores do Poder Executivo Municipal, para desenvolvimento nos cargos que compõem os grupos de carreira, organiza-se em classes, que se desdobram em referências; correspondendo cada uma das referências em padrões de vencimentos crescentes, conforme o **ANEXO III**, desta Lei.

Art. 19. O desenvolvimento dos servidores do Poder Executivo Municipal nos cargos dos grupos de carreira, levará em consideração os seguintes critérios:

- I – mérito funcional e tempo na carreira;
- II – mérito da eficiência administrativa;
- III – mérito da produção intelectual.

§ 1º. A mobilidade entre referências ou classes no grupo de carreira do mesmo cargo, é de livre trajetória.

§ 2º. O tempo em que o servidor do Poder Executivo Municipal estiver afastado do efetivo exercício de suas atividades, será suspensa a contagem de tempo na carreira para efeito da progressão e promoção previstas nesta Lei.

§ 3º. Voltando o servidor ao efetivo exercício de suas atividades no Poder Executivo Municipal, será reiniciada a contagem do tempo de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. É condição *sine qua* para o desenvolvimento nas carreiras dos cargos previstos nesta Lei; regulamentados em legislação profissional federal, de modalidade ou conformação profissional específica; a comprovação da regularidade e da adimplência junto ao Conselho profissional, competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 20. A mobilidade nos grupos de carreira, observará sempre o sistema remuneratório específico de cada cargo no qual se deu a investidura original do servidor, a avaliação prévia de seu desempenho eficiente, e se fará:

I – por progressão nas referências pelo mérito funcional e tempo na carreira, para todos os servidores efetivos, independentemente do nível de escolaridade e da carreira;

II – por promoção entre classes pelo mérito da eficiência administrativa, para o pessoal detentor de escolaridade em nível de ensino fundamental e ensino médio;

III – por promoção entre classes pelo mérito da produção intelectual, àqueles detentores de escolaridade em nível superior.

§ 1º. A mobilidade de que trata o *caput* é a passagem para a referência salarial imediatamente superior àquela em que se encontra o servidor efetivo, a cada interstício de dois anos, no mesmo cargo em que se deu a sua investidura original, conforme o estabelecido nesta Lei.

§ 2º. Os critérios para julgamento do mérito resguardarão ainda o que vier a prever o sistema de mérito aplicável, desde que não contrarie os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei.

§ 3º. A progressão de que trata o *caput*, não alcançará o servidor que no momento da aprovação desta Lei esteja em fase de estágio probatório, prestando serviço fora do Poder Executivo Municipal, e em licença sem remuneração.

Art. 21. A mobilidade do servidor observará o seguinte procedimento:

I – deverá ser peticionada pelo interessado através de requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal;

II – será submetido à Comissão de Gestão do Plano Unificado de Carreiras do Poder Executivo Municipal;

III – será formalizada através de ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 22. A avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal, será regulamentada por ato próprio do Prefeito Municipal, e terá por objetivos:

I – estabelecer o nível mínimo aceitável para o desempenho eficiente do servidor;

II – combinar o desempenho do servidor com os objetivos institucionais;

III – servir como instrumento de avaliação do estágio de desenvolvimento e qualificação profissional em que se encontra o servidor;

IV – reconhecer a capacidade de produção intelectual do servidor em razão da ativa participação no alcance dos objetivos e metas do Poder Executivo Municipal;

V – atribuir escores por fatores e o mínimo atingível para fazer jus ao mérito postulado pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único. Aos fatores estabelecidos nos artigos 24, 25 e parágrafo único, e 28, desta Lei, serão atribuídos pontuações numéricas específicas, devendo ser fixado o alcance de um escore mínimo na totalização do cômputo, para que o servidor faça jus à mobilidade de que tratam estes artigos.

SEÇÃO II – DA PROGRESSÃO PELO MÉRITO FUNCIONAL E TEMPO NA CARREIRA

Art. 23. A progressão pelo mérito funcional conjugada com o tempo na carreira, aplicada indistintamente a todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, ocorrerá na forma do disposto nesta Lei, após o resultado da avaliação de desempenho; e somente, será permitida entre as referências da respectiva classe, na mesma faixa de padrões salariais no mesmo cargo.

Art. 24. A progressão dos servidores do Poder Executivo Municipal, através do mérito funcional e tempo na carreira, levará em conta os seguintes fatores:

I – participações nos órgãos colegiados ou comissões administrativas, mistas, internas e externas formadas entre os poderes constituídos do Município;

II – participações nos planos, programas e projetos técnicos, seja como responsável técnico, coordenador ou membro de equipe;

III – contribuições técnicas na Administração Pública Municipal, visando à melhoria da qualidade do atendimento e da satisfação dos diversos segmentos da comunidade pelos serviços demandados junto ao Poder Executivo Municipal;

IV – participação como ouvinte em congressos, encontros, seminários, fóruns, simpósios, cursos de extensão de graduação, cursos de pós-graduação, entre outros, de interesse do Poder Executivo Municipal, promovido por instituições idôneas de ensino e por entidades voltadas para essa finalidade;

V – pelo tempo de serviço exclusivo e efetivamente na carreira;

VI – por capacidade de iniciativa;

VII – por assiduidade;

VIII – por disciplina;

IX – por produtividade;

X – por responsabilidade;

XI – pela prática não habitual do absenteísmo;

XII – pela probidade administrativa.

SEÇÃO III – DA PROGRESSÃO PELO MÉRITO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 25. A progressão pelo mérito da eficiência administrativa, aplicada somente aos servidores com escolaridade em nível de ensino fundamental e ensino médio, ocorrerá após o resultado da avaliação de desempenho, e somente será permitida entre a última referência da classe anterior para a primeira referência do mesmo cargo no mesmo grupo de carreira.

Parágrafo único. A progressão de que trata o *caput* levará em conta os seguintes fatores:

- I – capacidade de iniciativa;
- II – capacidade de resolutividade aos problemas emergentes;
- III – capacidade de integração grupal;
- IV – capacidade de desempenho e produtividade;
- V – responsabilidade.

SEÇÃO IV – DA PROGRESSÃO PELO MÉRITO DA PRODUÇÃO INTELLECTUAL

Art. 26. A progressão pelo mérito da produção intelectual, ocorrerá na forma disposta nesta seção e levará em consideração a contribuição dos servidores na busca pela melhoria da qualidade dos serviços públicos no Poder Executivo Municipal, através de produções técnicas e científicas.

Art. 27. A progressão pelo mérito intelectual aplicável aos servidores de nível superior, somente será permitida entre a última referência da respectiva classe do cargo anterior, para a primeira referência da classe imediatamente superior do mesmo cargo no mesmo grupo de carreira.

Art. 28. A progressão pelo mérito intelectual levará em conta na avaliação do servidor as seguintes produções intelectuais:

- I – livros publicados;
- II – artigos de opinião publicados na imprensa local, estadual ou nacional;
- III – publicação de matérias jornalísticas em periódicos ou revistas especializadas em nível local, estadual ou nacional;
- IV – publicações de artigos técnicos ou científicos em periódicos de circulação local, estadual ou nacional;
- V – apresentação de trabalhos técnicos ou científicos em congressos, fóruns e simpósios, em nível local, estadual ou nacional;
- VI – trabalho de pesquisa completo, publicado ou divulgado em anais de congressos, fóruns e simpósios, em nível local, estadual ou nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII – pareceres técnicos exarados de relevante contribuição na formação da jurisprudência administrativa do Município;

VIII – desenvolvimento de pesquisas sobre a cultura organizacional, elaboração de documentos técnicos com publicação de resultados, divulgadas ou inventariadas em documentos técnicos.

CAPÍTULO IV – DO ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A transposição entre os cargos do plano anterior e os cargos transformados e aprovados por esta Lei, far-se-á de acordo com o **ANEXO V**, Quadro de Reclassificação dos Cargos.

Art. 30. O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos estruturados por este Plano, far-se-á nos termos previstos nos artigos 8º, 9º, 11, 12 e 19, desta Lei.

§ 1º. O enquadramento referido no *caput*, será efetivado no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, através de ato administrativo próprio, do Prefeito.

§ 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação prevista no parágrafo anterior dar-se-á a partir da data da publicação do respectivo ato de enquadramento.

§ 3º. O enquadramento do servidor do Poder Executivo Municipal, assegura ao contemplado *status quo ante* em relação ao cômputo do tempo na carreira, na referência da classe anterior na qual se encontra, para a referência de classe posterior na qual se efetuará o enquadramento, desde que atendido os requisitos previstos nesta Lei, e na legislação vigente.

§ 4º. Para efetuação do enquadramento do servidor do Poder Executivo Municipal, exigir-se-á:

I – a comprovação do ingresso no Serviço Público Municipal através de cópia autenticada da publicação do ato da nomeação, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués;

II – a comprovação da escolaridade através da apresentação de diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso em nível de ensino fundamental, para os cargos componentes do Grupo I, da Carreira Administrativa de Nível Auxiliar;

III – a comprovação da escolaridade através da apresentação de diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso em nível de ensino médio, para os cargos componentes do Grupo II, da Carreira Administrativa de Nível Assistente;

IV – a comprovação da escolaridade através da apresentação de diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso em nível de ensino médio profissionalizante, completo, em curso técnico de conformação ou modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

profissional específica; e de cursos livres complementares de formação profissional especializada, na forma prevista no **ANEXO IV**, desta Lei.

V – a comprovação da escolaridade através da apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso em nível superior, para os cargos componentes do Grupo Único, da Carreira Técnica de Nível Superior.

Art. 31. O servidor deverá habilitar-se ao enquadramento preenchendo o Questionário de Enquadramento, objeto do **ANEXO VI**, desta Lei.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO

Art. 32. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão de Gestão do Plano Unificado de Carreira do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A Comissão de Gestão do Plano Unificado, terá por competências:

I – efetuar o enquadramento dos servidores;

II – avaliar o desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal;

III – promover o ajustamento funcional e financeiro entre planos;

IV – orientar a implantação e operacionalização deste Plano;

V – recomendar o deferimento ou o indeferimento dos méritos postulados para promoção e progressão;

VI – dirimir sobre os assuntos pertinentes a administração do sistema de carreira, cargos e remunerações;

VII – dirimir sobre casos em que as regras de transição entre planos sejam omissas;

VIII – assessorar as autoridades do Poder Executivo Municipal em assuntos técnicos pertinentes a este Plano.

§ 1º. A Comissão de Gestão de que trata este artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, ou quem por ele devidamente indicado e será integrada por representantes do Poder Executivo Municipal, de entidades sindicais representativas do funcionalismo público municipal, de associações classistas ou profissionais, na forma em que vier a dispor ato administrativo próprio, baixado pelo Prefeito.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os membros da Comissão de Gestão do Plano serão remunerados, sendo as atividades por eles exercidas consideradas de relevante interesse público, e fator para pontuação por mérito, quando servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º. Qualquer servidor do Poder Executivo Municipal, ou cidadão comum, entidade, associação representativa de classe ou profissional, desde que reúna evidências de ilícito administrativo, que por ventura vier a ter conhecimento, são partes legítimas para representar junto à autoridade competente, sobre as irregularidades dos enquadramentos efetuados durante os ajustes funcionais e financeiros permitidos por esta Lei.

Art. 34. Simultâneo ao ato do enquadramento efetuar-se-á os ajustes funcionais e financeiros dos cargos objeto de transição entre os planos de carreiras, desde que atendidos os critérios exigidos nesta Lei, e na legislação vigente.

Art. 35. O servidor que se julgar prejudicado em razão de seu enquadramento, terá assegurado o direito de recurso administrativo de até sessenta dias contados da publicação do ato de enquadramento, devendo ser formalizado em expediente direto ao Prefeito, que em igual prazo decidirá, ouvida a decisão colegiada da Comissão de Gestão do Plano, sobre o que couber de direito, quanto ao recurso interposto.

SEÇÃO III – DO QUADRO PROVISÓRIO

Art. 36. Os servidores que não preencherem os requisitos dos ajustes funcionais exigidos e estabelecidos por este plano, passam a compor o Quadro de Cargos em Extinção, objeto do **ANEXO VII**, desta Lei.

Art. 37. Aos servidores efetivos, que não atendam os requisitos exigidos por este plano, lhes será aplicado o vencimento da primeira referência da faixa de padrões salariais da classe inicial do respectivo grupo de carreira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores não efetivos estáveis e aos servidores não estáveis, nos termos dispostos no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, respectivamente.

CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 38. O regime de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal, é de quarenta horas semanais, conforme a legislação vigente, salvo o que vier dispor acordo de convenção coletiva de trabalho, ou legislação profissional específica.

Parágrafo único. A qualquer tempo, por conveniência da administração, a concessão da jornada semanal de quarenta horas poderá ser suspensa.

Art. 39. Por interesse do Poder Executivo Municipal, poderá ser fixado o regime de trabalho com jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO VI – DOS COMPONENTES DO SISTEMA REMUNERTÓRIO

Art. 40. A fixação dos padrões de vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecida nesta Lei, guardará obediência ao disposto no § 1º, do artigo 39, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

Art. 41. A remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, será composta de:

I – Vencimento base – VB;

II – Gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional – GIAQP;

III – Gratificação adicional por tempo de serviço – GATS;

IV – Gratificação adicional pelo exercício em atividades consideradas de relevância pública – GAEARP;

V – Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE;

VI – Auxílio localidade – AL.

Parágrafo único. As gratificações previstas nos incisos I, II e III constituem-se em vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos proventos dos servidores, quando da passagem para a inatividade, as demais se revestem de caráter transitório não sendo incorporáveis.

Art. 42. O vencimento base constitui, sem exceção, a base de cálculo sobre a qual incidirá qualquer vantagem financeira incorporável, por força de lei.

§ 1º. O vencimento base dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, que compõe este Plano, será reajustado por lei que disciplina os vencimentos dos servidores públicos do Município de Maués.

§ 2º. Nenhum servidor do Poder Executivo Municipal, perceberá, a título de vencimento, quantia inferior ao salário mínimo oficial.

Art. 43. A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional, incidirá sobre o vencimento base, nas seguintes proporções:

I – em **quinze por cento** para aqueles servidores do Poder Executivo Municipal, portadores de titulação de cursos de pós-graduação *lato-sensu* em nível de especialização, e em residência média, na forma da lei;

II – em **trinta por cento** para aqueles servidores portadores de titulação de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de mestrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – em **sessenta por cento** para aqueles servidores portadores de titulação em cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de doutorado ou pós-doutorado.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* levará em consideração os seguintes fatores:

I – que o curso tenha sido ministrado por instituição idônea de ensino;

II – que integre área de conhecimento compatível com o interesse do Poder Executivo Municipal;

III – que esteja diretamente relacionado com a área de trabalho do servidor.

§ 2º. Os percentuais de que tratam os incisos do *caput*, não serão cumulativos, prevalecendo aquele percentual que corresponda ao maior grau de titulação do servidor.

§ 3º. Para percepção de que trata a gratificação do *caput*, exigir-se-á comprovação através de diploma ou certificado de conclusão de cursos em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto-sensu*.

Art. 44. A gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 146, da Lei nº 008, de 01 de julho de 1985, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, é devida à razão de cinco por cento a cada cinco anos de efetivo exercício público prestado ao Município.

§ 1º. O servidor fará jus ao adicional previsto neste artigo, automaticamente, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo observará o limite máximo de sete quinquênios.

§ 3º. O adicional previsto neste artigo exclui qualquer outra vantagem, tanto financeira quanto promocional, baseada no tempo de serviço.

Art. 45. A gratificação adicional pelo exercício em atividades consideradas de relevância pública, exclusiva dos profissionais da carreira técnica da área de saúde em efetivo exercício do cargo em postos de saúde; centros de saúde; serviços de pronto atendimento; serviços de prontos socorros; serviços ambulatoriais; unidades hospitalares; e em laboratórios de patologias clínicas que desenvolvam atividades intensivas à saúde da população, através do Sistema Único de Saúde, em nível de rede física municipal.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput*, concedida em percentuais diferenciados nunca superiores a trezentos por cento levará em conta, ainda, os aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

da essencialidade, da escassez profissional e da dificuldade de recrutamento em face das condições e das necessidades do mercado de trabalho local.

§ 2º. A concessão da gratificação prevista no *caput* obriga o mínimo de quarenta horas semanais, sem prejuízo de ficar o servidor à disposição da Prefeitura, sempre que as necessidades dos serviços o exigirem.

§ 3º. A concessão da gratificação de que trata o *caput* exclui sob qualquer hipótese a concessão da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 46. A gratificação por tempo integral e dedicação é o quantitativo pecuniário concedido aos demais servidores da Carreira Técnica que no interesse da Administração Municipal, passem a prestar serviços sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º. A gratificação prevista neste artigo será concedida em percentual nunca superior a cem por cento, e poderá ser acrescida das seguintes parcelas, em razão das atribuições do cargo:

I – em vinte por cento, pela essencialidade;

II – em trinta por cento, pela complexidade e responsabilidade;

III – em até quarenta por cento, pela dificuldade de recrutamento em face da escassez do profissional no mercado da mão de obra local.

Art. 47. A concessão das gratificações previstas nos artigos 45 e 46, anteriores, vedam o exercício cumulativo de outro cargo, profissão, ou emprego público ou particular, e serão sempre precedidas pela assinatura de um Termo de Responsabilidade, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

§ 1º. A adoção das gratificações previstas no *caput* será de iniciativa dos Secretários Municipais e dos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, mediante justificativa e indicação nominal dos servidores, dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Independente dos valores constantes no **ANEXO II**, desta Lei, a concessão das gratificações de que trata o *caput* será determinada mediante Portaria do Prefeito Municipal, em que constarão, obrigatoriamente, os nomes, cargos e níveis dos servidores, o total dos percentuais e o valor das gratificações mensais.

§ 3º. A infração ao compromisso assumido pelo servidor, devidamente comprovada através de inquérito administrativo é nulo de pleno direito, e sujeitá-lo-á, ainda, à pena de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 4º. Os Chefes Imediatos dos servidores que se omitirem na fiscalização e repressão das irregularidades verificadas na execução dos artigos 45 e 46 de que tratam o *caput*, nos respectivos setores, responderão conjuntamente, com os infratores, nos processos administrativo, civil e penal, cabíveis.

§ 5º. A qualquer hora, em não havendo conveniência para o serviço; ou comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito Municipal poderá suspender o pagamento das gratificações de que tratam o *caput*.

§ 6º. As gratificações de que tratam este artigo, serão devidas obedecendo os seguintes critérios:

I – em percentuais iguais a cem por cento, quando o servidor obtiver frequência integral;

II – em percentuais iguais a setenta por cento, quando o servidor obtiver até três faltas justificadas;

III – em percentuais iguais a cinquenta por cento, quando o servidor obtiver acima de três faltas justificadas observado os limites fixados em lei;

IV – em percentual igual a zero por cento, quando a partir de uma ou mais faltas não justificadas.

Art. 48. O auxílio localidade, será concedido àqueles servidores que no efetivo exercício do cargo vierem a prestar serviços em locais fora da sede do Município, em valores nunca superiores a cinquenta por cento.

Parágrafo único. A forma de concessão, o alcance, a provisoriedade, e a proporcionalidade à atribuição percentual, vinculada à localização geográfica e o difícil acesso, será regulamentada por ato próprio do Prefeito.

Art. 49. As gratificações de que trata o artigo 41, desta Lei, são devidas nos casos de:

I – gozo de licença especial, na forma da lei;

II – afastamento por doença profissional;

III – acidente de trabalho;

IV – luto;

V – casamento;

VI – licença à gestante;

VII – licença–paternidade;

VIII – férias;

IX – serviços obrigatórios por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

X – participação autorizada pelo Poder Executivo Municipal para participação e frequência em cursos de especialização *lato* ou *stricto sensu*; ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 50. Ressalvados os casos previstos em lei, as gratificações previstas nos incisos IV, V e VI, do artigo 41, desta Lei, serão suspensas a partir do afastamento do servidor do Poder Executivo Municipal do efetivo exercício do cargo.

Art. 51. Serão, ainda, deferidas aos servidores, na forma da legislação vigente, as seguintes vantagens compensatórias:

- I – décimo terceiro salário ou gratificação natalina;
- II – férias, acrescida de um terço da remuneração habitual;
- III – abono pecuniário, resultante da conversão de até dois terços das férias;
- IV – adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;
- V – adicional pela prestação de serviço suplementar ou pela remuneração do serviço extraordinário;
- VI – adicional de periculosidade, insalubridade ou pelo exercício de atividades penosas, durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições e riscos que derem causas à concessão;
- VII – salário família;
- VIII – auxílio natalidade;
- IX – auxílio alimentação;
- X – auxílio transporte.

Parágrafo único. Os auxílios previstos nos incisos IX e X poderão ser concedidos sob a forma de *ticket*, passe ou pecúnia, na forma que vier a dispor ato próprio.

Art. 52. Constituem-se indenizações, sem caráter remuneratório, as seguintes vantagens:

- I – ajuda de custo;
- II – diárias;
- III – transportes.

Art. 53. A remuneração, os proventos e as pensões ou qualquer outra espécie remuneratória, concedias por esta Lei, ou que vierem a ser concedias ao servidor, aposentado ou pensionista, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

espécie, do Prefeito Municipal, que constitui o teto remuneratório do servidor ativo, inativo e pensionista.

Parágrafo único. Ficam excluídos do teto remuneratório fixado neste artigo os valores decorrentes das vantagens compensatórias e indenizações previstas nos artigos 51 e 52, desta Lei.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. As gratificações previstas neste Plano, ou aquelas gratificações ou auxílios que vierem a ser previstos para os cargos dos grupos das carreiras técnica e administrativa dos servidores do Poder Executivo Municipal, serão regulamentadas por ato do Prefeito Municipal, e implantadas gradualmente, obedecendo o teto financeiro da rubrica de pessoal, os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os percentuais inicialmente concedidos às gratificações previstas nos artigos 45 e 46, são aqueles incidentes nas tabelas do **ANEXO II**, desta Lei, e obedecerá, ainda, o disposto no § 2º do artigo 47.

Art. 55. As normas e princípios estabelecidos nesta Lei, serão revistas a cada quatro anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 56. Durante a implantação deste Plano, as remoções dos servidores do Poder Executivo Municipal, somente serão concedidas quando ocorrer a existência de vaga e levará em consideração o interesse, a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 57. Os proventos de aposentadoria dos inativos do Poder Executivo Municipal, serão assegurados em conformidade ao que prevê os artigos 37, inciso XI e 40, § 8º da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 020, de 11 de abril de 2002, do Sistema de Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 58. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviço, na forma da lei.

§ 1º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de serviços das atividades eminentemente finalísticas e de profissionais com notória especialização para o atendimento das necessidades urgentes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os cargos essenciais para a contratação da necessidade temporária, os prazos de duração e prorrogação dos serviços, a justificativa da excepcionalidade serão objeto da lei autorizatória, específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º. Fica vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma deste artigo, bem como suas recontrações, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.

§ 4º. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos fixados nesta Lei.

§ 5º. Ao pessoal contratado sob regime temporário, aplicar-se o Regime Geral da Previdência Social, na forma determinada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 6º. As contratações deverão atender, ainda, aos requisitos da necessidade temporária e do excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 015/2001, de 13 de dezembro de 2001.

§ 7º. O Poder Executivo Municipal poderá terceirizar, ainda, as funções de segurança, vigilância, serviços gerais, agente de saúde, enfermeiro e médico, exceto se existir servidores suficientes do quadro de pessoal das carreiras técnica e administrativa, desempenhando as atividades a serem terceirizadas.

§ 8º. As contratações de que trata o *caput*, guardará obediência ainda ao que dispõe o parágrafo único, do artigo 264, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Art. 59. Em atendimento ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Maués, e da Lei Municipal nº 006, de 02 de maio de 1997, dos cargos aprovados por esta Lei, fica reservado o percentual mínimo de **oito por cento** aos portadores de deficiências, independente dos grupos de carreira e de seus cargos componentes.

Parágrafo único. No prazo de validade do concurso não havendo o número de candidatos suficientemente aprovados para a ocupação dos cargos reservados aos portadores de deficiências, as vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados não portadores de deficiências.

Art. 60. Os cargos declarados em extinção por esta Lei, são os constantes no **ANEXO VII**, Quadro de Cargos em Extinção, e à medida que vagarem serão transformados em seus equivalentes, conforme nomenclatura proposta, constante no **ANEXO V**, objeto desta Lei.

Art. 61. Àqueles cargos que não atenderem aos requisitos previstos nesta Lei, passarão a compor o Quadro de Cargos Provisórios, e o ajustamento financeiro far-se-á na forma da Tabela de Ajustamento Financeiro, objetos dos **ANEXOS VIII e IX**, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 62. Os cargos em comissão e função pública serão objeto de ato normativo específico que disporá sobre a organização e funcionamento da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 63. A distribuição de lotação, inicial, dos órgãos do Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 264 da Lei Orgânica do Município de Maués, são os constantes no Quadro Orgânico de Pessoal, objeto do **ANEXO X**, desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de reforma, reestruturação, extinção, fusão ou incorporação de órgãos; a redistribuição lotacional quantitativa dos cargos obedecerá os limites estabelecidos nesta Lei, e levará em consideração ainda, o teto financeiro de cada unidade orçamentária e os limites financeiros impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 64. Os cargos do Poder Executivo Municipal, independente da natureza da relação jurídica, terão seu planejamento, necessidade, distribuição e controle gerenciados por um Sistema Central de Controle de Pessoal, através de seu órgão competente.

Art. 65. Os cargos objeto desta Lei, estão agregados segundo a vinculação funcional principal de cada órgão componente da estrutura do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Caberá ao órgão responsável pelo Sistema Central de Controle de Pessoal a redistribuição e relotação dos ocupantes de cargos a prestarem serviços que demandem apoio e suporte a outros órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal, que não àquele vinculado à sua atividade principal.

§ 2º. A prestação de serviços previsto no parágrafo anterior, será feita por determinação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 66. Os cargos de carreiras previstos nesta Lei, de legislação profissional federal, com habilitação, modalidade ou conformação profissional específica, terão chamada em Edital de Concurso Público, segundo a especialidade de cada área.

Parágrafo único. Aplica-se o *caput* aos cargos de carreira constantes da Lei Municipal nº 018, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 67. As vagas dos cargos aprovados por esta Lei, terão sua abertura, condicionada à necessidade e à conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ainda que ocorrido a homologação de Concurso Público pertinente, as vagas dele constante, serão providas obedecendo aos limites financeiros da despesa com pessoal, conformidade disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 68. Os cargos da Procuradoria Municipal serão objetos de Plano de Carreira específico na forma da lei.

Art. 69. O Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações para o Magistério Público e Indígena do Município de Maués, exclusivo dos profissionais de educação, na forma do inciso V, do artigo 206 da Constituição Federal, e do artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Maués, aprovado pela Lei Municipal nº 018, de 13 de fevereiro de 2002, é parte integrante desta Lei

Parágrafo único. Aplicar-se esta Lei ao Plano previsto no *caput*, complementarmente, no que couber.

Art. 70. Os anexos, objeto desta Lei, somente poderão ser alterados mediante iniciativa legislativa do Prefeito, tendo por base Exposição de Motivos fundamentada e quando da aprovação dos mesmos, somente terão efeitos legais quando rubricados pelos titulares dos poderes Legislativo e Executivo municipais.

Art. 71. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO EM MAUÉS, 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 31 de Dezembro de 2005.

JACKSON MONTEIRO MARTINS

Sec. Munl. de Adm. e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I

Estrutura da Carreira Administrativa

Grupo 1 – Nível Auxiliar

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS Ensino Fundamental, completo	A	I	001-002	86	164	250
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO Ensino Fundamental, completo	A	I	001-002	-	88	88
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
COZINHEIRA-MERENDEIRA Ensino Fundamental, completo	A	I	001-002	-	51	51
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
VIGIA Ensino Fundamental, completo	A	I	001-002	14	116	130
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I

Estrutura de Carreira Administrativa

Grupo 2 – Nível Assistente

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Ensino Médio, completo	A	I	001-002	13	180	193
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
MOTORISTA DE AUTOS Ensino Médio, completo	A	I	001-002	4	24	28
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
MOTORISTA FLUVIAL Ensino Médio, completo	A	I	001-002	-	13	13
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS Ensino Médio, completo	A	I	001-002	-	5	5
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
DESENHISTA-NORMOGRAFISTA Ensino Médio, completo	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
AUXILIAR DE LABORATÓRIO Ensino Médio completo, Capacitação e/ou Experiência Na área	A	I	001-002	-	07	07
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ensino Médio, completo.	A	I	001-002	-	27	27
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Ensino Médio completo, Curso de Qualificação Básica para Formação de Agente Comunitário De Saúde. Domicílio na Comunidade De Atuação.	A	I	001-002	-	140	140
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I

Estrutura de Carreira Administrativa

Grupo 3 – Nível Técnico de Apoio

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I Ensino Médio, completo	A	I	001-002	12	13	25
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
TÉCNICO EM CONTABILIDADE Ensino Médio, completo,. em Curso Técnico de Contabilidade	A	I	001-002	03	09	12
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
TÉCNICO EM INFORMÁTICA Ensino Médio, completo, mais Cursos Complementares em Informática, nos termos especificados em Edital de Concurso Público	A	I	001-002	-	09	09
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS Ensino Médio, completo, em Curso Técnico de Edificações; ou Curso Técnico de Saneamento Básico; Curso Técnico de Construção Civil; ou Curso Técnico de Estradas, nos termos especificados em Edital de Concurso Público	A	I	001-002		07	07
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA Ensino Médio, completo, em Curso Técnico de Topografia; ou Curso Técnico de Agrimensura; nos termos especificados em Edital de Concurso Público	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
TÉCNICO EM MECÂNICA E ELÉTRICA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS Ensino Médio, completo, em Curso Técnico de Mecânica; ou Curso de Elétrica; ou Curso de Eletrotécnica nos termos especificados em Edital de Concurso Público	A	I	001-002			
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
TÉCNICO AGRÍCOLA Ensino Médio, completo, em Curso de Técnico Agrícola ou Curso Técnico de Agropecuária, nos termos especificados em Edital de Concurso Público	A	I	001-002	-	21	21
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM Ensino Médio, completo, em Curso Técnico de Enfermagem. Inscrição no Conselho Competente.	A	I	001-002		18	18
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL Ensino Médio, completo, mais Curso complementar em Higiene Dental. Inscrição no Conselho Competente.	A	I	001-002	-	06	06
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
TÉCNICO EM HEMOTERAPIA Ensino Médico completo, mais Curso complementar em Técnico de Hemoterapia	A	I	001-002			
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA Ensino Médio, completo, em Curso Patologia Clínica	A	I	001-002	-	12	12
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA Ensino Médio completo, mais Curso complementar em Radiologia	A	I	001-002	-	08	08
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
TÉCNICO FLORESTAL DE GRAU MÉDIO Ensino Médio, completo, em Curso de Técnico Florestal, Nos termos especificados em Edital de Concurso Público.	A	I	001-002	-	05	05
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM Ensino Médio completo Curso de Auxiliar de Enfermagem Conferido por Instituição de Ensino, Nos termos da Lei e Registro em Órgão competente, Inscrição no Conselho Competente.	A	I	001-002		92	92
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO Ensino Médio completo, Curso de Atendente de Consultório, Conferido por Instituição de Ensino, Nos termos da Lei e Registro em Órgão competente. Inscrição no Conselho Competente.	A	I	001-002	-	13	13
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I

Estrutura da Carreira Técnica

Grupo Único – Nível Superior

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
ADMINISTRADOR / ADMINISTRADOR HOSPITALAR Ensino Superior, completo, em Administração / Administração Hospitalar Inscrição no Conselho Competente.	A	I	001-002	-	04	04
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
ANALISTA DE SISTEMAS Ensino Superior, completo, em Ciências da Computação	A	I	001-002			
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
BIBLIOTECÁRIO Ensino Superior, completo, em Biblioteconomia	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
CONTADOR Ensino Superior, completo, em Ciências Contábeis	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
ECONOMISTA Ensino Superior, completo, em Ciências Econômicas	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
ESTATÍSTICO Ensino Superior completo, em Estatística	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS II Ensino Superior, completo	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
ENGENHEIRO Ensino Superior, completo, em Engenharia Civil; ou Engenharia de Construção; ou Engenharia Urbana; ou Engenharia de Agrimensura; ou Engenharia de Geodésia/Cartografia; ou Engenharia Sanitarista; ou de Engenharia de Pesca; ou de Engenharia Florestal; nos termos especificados em Edital de Concurso Público	A	I	001-002		07	07
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
ARQUITETO Ensino Superior, completo, em Arquitetura	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
ASSISTENTE SOCIAL Ensino Superior, completo, em Serviço Social	A	I	001-002	-	09	09
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
FONOAUDIÓLOGO Ensino Superior, completo, em Fonoaudiologia.	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
NUTRICIONISTA Ensino Superior, completo, em Ciências da Nutrição	A	I	001-002	-	04	04
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL
PSICÓLOGO Ensino Superior, completo, em Psicologia	A	I	001-002	-	08	08
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
ENFERMEIRO Ensino Superior, completo, em Enfermagem	A	I	001-002	-	19	19
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO Ensino Superior, completo, em Farmácia e Bioquímica	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
CIRURGIÃO DENTISTA Ensino Superior, completo, em Odontologia	A	I	001-002	-	14	14
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

MÉDICO Ensino Superior, completo, em Medicina; nos Termos especificados em edital de Concurso Público	A	I	001-002	-	21	21
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
MÉDICO VETERINÁRIO Ensino Superior, completo, em Medicina Veterinária	A	I	001-002		03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

MÉDICO CIRURGIÃO Ensino Superior completo, em Medicina, com residência médica, mestrado ou doutorado em Medicina Cirúrgica.	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
FISIOTERAPEUTA Ensino Superior completo, em Medicina, com residência médica, mestrado ou doutorado em Medicina Cirúrgica.	A	I	001-002	-	02	02
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				EFET	PROP	TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PEDAGOGO Ensino Superior completo, em Pedagogia, para atuação em nível de macro e microsistema educacional.	A	I	001-002	-	03	03
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			
BIÓLOGO Ensino Superior completo, em Ciências Biológicas em todas as Suas especialidades ou licenciado Em Ciências, com habilitação em Biologia, por instituição brasileira oficialmente reconhecida. Registro em órgão competente.	A	I	001-002			
		II	003-004			
		III	005-006			
		IV	007-008			
		V	009-010			
		VI	011-012			
	B	I	013-014			
		II	015-016			
		III	017-018			
		IV	019-020			
		V	021-022			
		VI	023-024			
	C	I	025-026			
		II	027-028			
		III	029-030			
		IV	031-032			
		V	033-034			
		VI	035			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO II

Quadro de Cargos de Pessoal – Situação Atual

Quadro Situacional dos Efetivos

Constituição Federal - Art. 37/II

CARGO	QTE
Artífice	01
Assistente Administrativo I	03
Assistente Administrativo II	03
Assistente Administrativo III	07
Auxiliar de Serviços Gerais	75
Auxiliar Técnico de Contabilidade I	01
Auxiliar Técnico de Contabilidade II	01
Auxiliar Técnico de Contabilidade III	01
Escriturário	10
Fiscal de Obras e Posturas	11
Fiscal de Terras	01
Vigia	14
Motorista	04
TOTAL	132

Quadro Situacional dos Não-Efetivos Estáveis

Constituição Federal - Art. 19 do ADCT

CARGO	QTE
Assistente Administrativo I	12
Assistente Administrativo II	02
Assistente Administrativo III	03
Auxiliar de Serviços Gerais	18
Auxiliar Técnico de Contabilidade I	05
Escriturário	03
Fiscal de Terras	01
Vigia	02
Motorista	02
TOTAL	48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Quadro Situacional dos Não-Estáveis

Emenda Constitucional nº 19/98 - Art. 33

CARGO	QTE
Artífice	02
Assistente Administrativo III	01
Auxiliar Administrativo I	02
Auxiliar de Serviços Gerais	12
Auxiliar Técnico de Contabilidade I	01
Escriturário	01
Fiscal de Obras e Posturas	01
Vigia	01
Motorista	01
Operário	01
TOTAL	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Administrativa - Grupo 1

CARGO	CLA	REF	VENC		SOMA
01-Auxiliar de Serviços Municipais	A	I	320,00	-	320,00
02-Auxiliar de Obras e Manutenção		II	324,80	-	324,80
03-Cozinheira-Merendeira		III	329,67	-	329,67
04-Vigia		IV	334,62	-	334,62
		V	339,64	-	339,64
Ensino Fundamental, completo		VI	344,73	-	344,73
	B	I	349,90	-	349,90
		II	355,15	-	355,15
		III	360,48	-	360,48
		IV	365,88	-	365,88
		V	371,37	-	371,37
		VI	376,94	-	376,94
	C	I	382,60	-	382,60
		II	388,34	-	388,34
		III	394,16	-	394,16
		IV	400,07	-	400,07
		V	406,08	-	406,08
		VI	412,17	-	412,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Administrativa - Grupo 2

CARGO	CLA	REF	VENC	-	SOMA
01-Assistente Administrativo	A	I	400,00	-	400,00
02-Motorista de Autos		II	406,00	-	406,00
03-Motorista Fluvial		III	412,09	-	412,09
04-Operador de Máquinas Pesadas		IV	418,27	-	418,27
05-Desenhista-Normografista		V	424,55	-	424,55
06-Auxiliar de Laboratório		VI	430,91	-	430,91
07-Agente de Vigilância em Saúde	B	I	437,38	-	437,38
08-Agente Comunitário de Saúde		II	443,94	-	443,94
Ensino Médio, completo		III	450,60	-	450,60
		IV	457,36	-	457,36
		V	464,22	-	464,22
		VI	471,18	-	471,18
	C	I	478,25	-	478,25
		II	485,42	-	485,42
		III	492,70	-	492,70
		IV	500,09	-	500,09
		V	507,59	-	507,59
		VI	515,21	-	515,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Administrativa - Grupo 3

CARGO	CLA	REF	VENC	-	SOMA
01-Fiscal de Tributos Municipais I	A	I	550,00	-	550,00
02-Técnico em Contabilidade		II	558,25	-	558,25
03-Técnico em Informática		III	566,62	-	566,62
04-Técnico em Obras e Serv. Municipais		IV	575,12	-	575,12
05-Técnico em Topografia		V	583,75	-	583,75
06-Téc.em Mec. Elét.de Autos e Maq. Pes.		VI	592,51	-	592,51
07-Técnico Agrícola	B	I	601,39	-	601,39
08-Técnico em Enfermagem		II	610,41	-	610,41
09-Técnico em Higiene Dental		III	619,57	-	619,57
10-Técnico em Hemoterapia		IV	628,86	-	628,86
11-Técnico em Patologia Clínica		V	638,30	-	638,30
12-Técnico em Radiologia Médica		VI	647,87	-	647,87
13-Técnico Florestal	C	I	657,59	-	657,59
14-Auxiliar de Enfermagem		II	667,45	-	667,45
15-Atendente de Consultório Dentário		III	677,47	-	677,47
Ensino Médio completo; Cursos Técnicos		IV	687,63	-	687,63
em conformação ou mod. específica;		V	697,94	-	697,94
Cursos Livres complementares de		VI	708,41	-	708,41
formação profissional específica.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Nível Superior Completo

CARGO	CLA	REF	VENC	-	SOMA
01-Administrador / Administrador Hospitalar	A	I	1.350,00	-	1.350,00
02-Analista de Sistemas		II	1.369,50	-	1.369,50
03-Bibliotecário		III	1.389,29	-	1.389,29
04-Contador		IV	1.409,38	-	1.409,38
05-Economista		V	1.429,77	-	1.429,77
06-Estatístico		VI	1.450,47	-	1.450,47
07-Fiscal de Tributos Municipais II	B	I	1.471,48	-	1.471,48
08-Engenheiro		II	1.492,80	-	1.492,80
09-Arquiteto		III	1.514,44	-	1.514,44
10-Assistente Social		IV	1.536,41	-	1.536,41
11-Fonoaudiólogo		V	1.558,70	-	1.558,70
12-Nutricionista		VI	1.581,33	-	1.581,33
13-Psicólogo	C	I	1.604,30	-	1.604,30
14-Pedagogo		II	1.627,62	-	1.627,62
15-Biólogo		III	1.651,28	-	1.651,28
		IV	1.675,30	-	1.675,30
		V	1.699,68	-	1.699,68
Ensino Superior, completo		VI	1.724,43	-	1.724,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos
Carreira Técnica - Grupo Único
Pós-graduação *Lato Sensu*

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/I 15%	SOMA
01-Administrador / Administrador Hospitalar	A	I	1.350,00	202,50	1.552,50
02-Analista de Sistemas		II	1.369,50	205,43	1.574,93
03-Bibliotecário		III	1.389,29	208,39	1.597,68
04-Contador		IV	1.409,38	211,41	1.620,79
05-Economista		V	1.429,77	214,47	1.644,24
06-Estatístico		VI	1.450,47	217,57	1.668,04
07-Fiscal de Tributos Municipais II	B	I	1.471,48	220,72	1.692,20
08-Engenheiro		II	1.492,80	223,92	1.716,72
09-Arquiteto		III	1.514,44	227,17	1.741,61
10-Assistente Social		IV	1.536,41	230,46	1.766,87
11-Fonoaudiólogo		V	1.558,70	233,81	1.792,51
12-Nutricionista		VI	1.581,33	237,20	1.818,53
13-Psicólogo	C	I	1.604,30	240,65	1.844,95
14-Pedagogo		II	1.627,62	244,14	1.871,76
15-Biólogo		III	1.651,28	247,69	1.898,97
		IV	1.675,30	251,30	1.926,60
Ensino Superior, completo		V	1.699,68	254,95	1.954,63
Portadores de título de Pós-graduação em nível de Especialização <i>Lato Sensu</i>		VI	1.724,43	258,66	1.983,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos
Carreira Técnica - Grupo Único
Pós-graduação Mestrado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/II 30%	SOMA
01-Administrador / Administrador Hospitalar	A	I	1.350,00	405,00	1.755,00
02-Analista de Sistemas		II	1.369,50	410,85	1.780,35
03-Bibliotecário		III	1.389,29	416,79	1.806,08
04-Contador		IV	1.409,38	422,81	1.832,19
05-Economista		V	1.429,77	428,93	1.858,70
06-Estatístico		VI	1.450,47	435,14	1.885,61
07-Fiscal de Tributos Municipais II	B	I	1.471,48	441,44	1.912,92
08-Engenheiro		II	1.492,80	447,84	1.940,64
09-Arquiteto		III	1.514,44	454,33	1.968,77
10-Assistente Social		IV	1.536,41	460,92	1.997,33
11-Fonoaudiólogo		V	1.558,70	467,61	2.026,31
12-Nutricionista		VI	1.581,33	474,40	2.055,73
13-Psicólogo	C	I	1.604,30	481,29	2.085,59
14-Pedagogo		II	1.627,62	488,29	2.115,91
15-Biólogo		III	1.651,28	495,38	2.146,66
		IV	1.675,30	502,59	2.177,89
Ensino Superior, completo		V	1.699,68	509,90	2.209,58
Portadores de título de Pós-graduação em nível de Mestrado		VI	1.724,43	517,33	2.241,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica – Grupo Único

Pós-graduação Doutorado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/III 60%	SOMA
01-Administrador/Administrador Hospitalar	A	I	1.350,00	810,00	2.160,00
02-Analista de Sistemas		II	1.369,50	821,70	2.191,20
03-Bibliotecário		III	1.389,29	833,57	2.222,86
04-Contador		IV	1.409,38	845,63	2.255,01
05-Economista		V	1.429,77	857,86	2.287,63
06-Estatístico		VI	1.450,47	870,28	2.320,75
07-Fiscal de Tributos Municipais II	B	I	1.471,48	882,89	2.354,37
08-Engenheiro		II	1.492,80	895,68	2.388,48
09-Arquiteto		III	1.514,44	908,66	2.423,10
10-Assistente Social		IV	1.536,41	921,85	2.458,26
11-Fonoaudiólogo		V	1.558,70	935,22	2.493,92
12-Nutricionista		VI	1.581,33	948,80	2.530,13
13-Psicólogo	C	I	1.604,30	962,58	2.566,88
14-Pedagogo		II	1.627,62	976,57	2.604,19
15-Biólogo		III	1.651,28	990,77	2.642,05
		IV	1.675,30	1.005,18	2.680,48
Ensino Superior, completo		V	1.699,68	1.019,81	2.719,49
Portadores de título de Pós-graduação em nível de Doutorado		VI	1.724,43	1.034,66	2.759,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Nível Superior Completo

CARGO	CLA	REF	VENC	-	GRAT ART 45 35%	SOMA
16-Enfermeiro	A	I	1.350,00	-	472,50	1.822,50
17-Farmacêutico-Bioquímico		II	1.369,50	-	479,33	1.848,83
18-Cirurgião Dentista		III	1.389,29	-	486,25	1.875,54
19-Fisioterapeuta		IV	1.409,38	-	493,28	1.902,66
Ensino Superior, completo.		V	1.429,77	-	500,42	1.930,19
		VI	1.450,47	-	507,66	1.958,13
	B	I	1.471,48	-	515,02	1.986,50
		II	1.492,80	-	522,48	2.015,28
		III	1.514,44	-	530,05	2.044,49
		IV	1.536,41	-	537,74	2.074,15
		V	1.558,70	-	545,55	2.104,25
		VI	1.581,33	-	553,47	2.134,80
	C	I	1.604,30	-	561,51	2.165,81
		II	1.627,62	-	569,67	2.197,29
		III	1.651,28	-	577,95	2.229,23
		IV	1.675,30	-	586,36	2.261,66
		V	1.699,68	-	594,89	2.294,57
		VI	1.724,43	-	603,55	2.327,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação *Lato Sensu* ou Residência Médica

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/I 15%	GRAT ART 45 35%	SOMA
16-Enfermeiro	A	I	1.350,00	202,50	472,50	2.025,00
17-Farmacêutico-Bioquímico		II	1.369,50	205,43	479,33	2.054,25
18-Cirurgião Dentista		III	1.389,29	208,39	486,25	2.083,94
19-Fisioterapeuta		IV	1.409,38	211,41	493,28	2.114,07
		V	1.429,77	214,47	500,42	2.144,66
		VI	1.450,47	217,57	507,66	2.175,71
Ensino Superior, completo	B	I	1.471,48	220,72	515,02	2.207,22
Portadores de título de		II	1.492,80	223,92	522,48	2.239,20
Pós-graduação em nível de		III	1.514,44	227,17	530,05	2.271,66
Especialização <i>Lato Sensu</i> ou		IV	1.536,41	230,46	537,74	2.304,62
Residência Médica		V	1.558,70	233,81	545,55	2.338,05
		VI	1.581,33	237,20	553,47	2.372,00
	C	I	1.604,30	240,65	561,51	2.406,45
		II	1.627,62	244,14	569,67	2.441,43
		III	1.651,28	247,69	577,95	2.476,92
		IV	1.675,30	251,30	586,36	2.512,95
		V	1.699,68	254,95	594,89	2.549,52
		VI	1.724,43	258,66	603,55	2.586,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação Mestrado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/II 30%	GRAT ART 45 35%	SOMA
16-Enfermeiro	A	I	1.350,00	405,00	472,50	2.227,50
17-Farmacêutico-Bioquímico		II	1.369,50	410,85	479,33	2.259,68
18-Cirurgião Dentista		III	1.389,29	416,79	486,25	2.292,33
19-Fisioterapeuta		IV	1.409,38	422,81	493,28	2.325,48
		V	1.429,77	428,93	500,42	2.359,12
		VI	1.450,47	435,14	507,66	2.393,28
Ensino Superior, completo	B	I	1.471,48	441,44	515,02	2.427,94
Portadores de título de		II	1.492,80	447,84	522,48	2.463,12
Pós-graduação em nível de		III	1.514,44	454,33	530,05	2.498,83
Mestrado		IV	1.536,41	460,92	537,74	2.535,08
		V	1.558,70	467,61	545,55	2.571,86
		VI	1.581,33	474,40	553,47	2.609,19
	C	I	1.604,30	481,29	561,51	2.647,10
		II	1.627,62	488,29	569,67	2.685,57
		III	1.651,28	495,38	577,95	2.724,61
		IV	1.675,30	502,59	586,36	2.764,25
		V	1.699,68	509,90	594,89	2.804,47
		VI	1.724,43	517,33	603,55	2.845,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação Doutorado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/III 60%	GRAT ART 45 35%	SOMA
16-Enfermeiro	A	I	1.350,00	810,00	472,50	2.632,50
17-Farmacêutico-Bioquímico		II	1.369,50	821,70	479,33	2.670,53
18-Cirurgião Dentista		III	1.389,29	833,57	486,25	2.709,12
19-Fisioterapeuta		IV	1.409,38	845,63	493,28	2.748,29
		V	1.429,77	857,86	500,42	2.788,05
		VI	1.450,47	870,28	507,66	2.828,42
Ensino Superior, completo	B	I	1.471,48	882,89	515,02	2.869,39
Portadores de título de		II	1.492,80	895,68	522,48	2.910,96
Pós-graduação em nível de		III	1.514,44	908,66	530,05	2.953,16
Doutorado		IV	1.536,41	921,85	537,74	2.996,00
		V	1.558,70	935,22	545,55	3.039,47
		VI	1.581,33	948,80	553,47	3.083,59
	C	I	1.604,30	962,58	561,51	3.128,39
		II	1.627,62	976,57	569,67	3.173,86
		III	1.651,28	990,77	577,95	3.220,00
		IV	1.675,30	1.005,18	586,36	3.266,84
		V	1.699,68	1.019,81	594,89	3.314,38
		VI	1.724,43	1.034,66	603,55	3.362,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Nível Superior Completo

CARGO	CLA	REF	VENC	-	GRAT ART 45 190%	SOMA
20-Médico 21-Médico Veterinário Ensino Superior, completo	A	I	1.350,00	-	2.565,00	3.915,00
		II	1.369,50	-	2.602,05	3.971,55
		III	1.389,29	-	2.639,65	4.028,94
		IV	1.409,38	-	2.677,82	4.087,20
		V	1.429,77	-	2.716,56	4.146,33
		VI	1.450,47	-	2.755,89	4.206,36
	B	I	1.471,48	-	2.795,81	4.267,29
		II	1.492,80	-	2.836,32	4.329,12
		III	1.514,44	-	2.877,44	4.391,88
		IV	1.536,41	-	2.919,18	4.455,59
		V	1.558,70	-	2.961,53	4.520,23
		VI	1.581,33	-	3.004,53	4.585,86
	C	I	1.604,30	-	3.048,17	4.652,47
		II	1.627,62	-	3.092,48	4.720,10
		III	1.651,28	-	3.137,43	4.788,71
		IV	1.675,30	-	3.183,07	4.858,37
		V	1.699,68	-	3.229,39	4.929,07
		VI	1.724,43	-	3.276,42	5.000,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação *Lato Sensu* ou Residência Médica

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/I 15%	GRAT ART 45 190%	SOMA
20-Médico 21-Médico Veterinário Ensino Superior, completo Portadores de título de Pós-graduação em nível de Especialização <i>Lato Sensu</i> ou Residência Médica	A	I	1.350,00	202,50	2.565,00	4.117,50
		II	1.369,50	205,43	2.602,05	4.176,98
		III	1.389,29	208,39	2.639,65	4.237,33
		IV	1.409,38	211,41	2.677,82	4.298,61
		V	1.429,77	214,47	2.716,56	4.360,80
		VI	1.450,47	217,57	2.755,89	4.423,93
	B	I	1.471,48	220,72	2.795,81	4.488,01
		II	1.492,80	223,92	2.836,32	4.553,04
		III	1.514,44	227,17	2.877,44	4.619,04
		IV	1.536,41	230,46	2.919,18	4.686,05
		V	1.558,70	233,81	2.961,53	4.754,04
		VI	1.581,33	237,20	3.004,53	4.823,06
	C	I	1.604,30	240,65	3.048,17	4.893,12
		II	1.627,62	244,14	3.092,48	4.964,24
		III	1.651,28	247,69	3.137,43	5.036,40
		IV	1.675,30	251,30	3.183,07	5.109,67
		V	1.699,68	254,95	3.229,39	5.184,02
		VI	1.724,43	258,66	3.276,42	5.259,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação Mestrado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/II 30%	GRAT ART 45 190%	SOMA
20-Médico 21-Médico Veterinário Ensino Superior, completo Portadores de título de Pós-graduação em nível de Mestrado	A	I	1.350,00	405,00	2.565,00	4.320,00
		II	1.369,50	410,85	2.602,05	4.382,40
		III	1.389,29	416,79	2.639,65	4.445,73
		IV	1.409,38	422,81	2.677,82	4.510,02
		V	1.429,77	428,93	2.716,56	4.575,26
		VI	1.450,47	435,14	2.755,89	4.641,50
	B	I	1.471,48	441,44	2.795,81	4.708,74
		II	1.492,80	447,84	2.836,32	4.776,96
		III	1.514,44	454,33	2.877,44	4.846,21
		IV	1.536,41	460,92	2.919,18	4.916,51
		V	1.558,70	467,61	2.961,53	4.987,84
		VI	1.581,33	474,40	3.004,53	5.060,26
	C	I	1.604,30	481,29	3.048,17	5.133,76
		II	1.627,62	488,29	3.092,48	5.208,38
		III	1.651,28	495,38	3.137,43	5.284,10
		IV	1.675,30	502,59	3.183,07	5.360,96
		V	1.699,68	509,90	3.229,39	5.438,98
		VI	1.724,43	517,33	3.276,42	5.518,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação Doutorado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/III 60%	GRAT ART 45 190%	SOMA
20-Médico 21-Médico Veterinário Ensino Superior, completo Portadores de título de Pós-graduação em nível de Doutorado	A	I	1.350,00	810,00	2.565,00	4.725,00
		II	1.369,50	821,70	2.602,05	4.793,25
		III	1.389,29	833,57	2.639,65	4.862,52
		IV	1.409,38	845,63	2.677,82	4.932,83
		V	1.429,77	857,86	2.716,56	5.004,20
		VI	1.450,47	870,28	2.755,89	5.076,65
	B	I	1.471,48	882,89	2.795,81	5.150,18
		II	1.492,80	895,68	2.836,32	5.224,80
		III	1.514,44	908,66	2.877,44	5.300,54
		IV	1.536,41	921,85	2.919,18	5.377,44
		V	1.558,70	935,22	2.961,53	5.455,45
		VI	1.581,33	948,80	3.004,53	5.534,66
	C	I	1.604,30	962,58	3.048,17	5.615,05
		II	1.627,62	976,57	3.092,48	5.696,67
		III	1.651,28	990,77	3.137,43	5.779,48
		IV	1.675,30	1.005,18	3.183,07	5.863,55
		V	1.699,68	1.019,81	3.229,39	5.948,88
		VI	1.724,43	1.034,66	3.276,42	6.035,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação *Lato Sensu* ou Residência Médica

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/I 15%	GRAT ART 45 265%	SOMA
22-Médico Cirurgião Ensino Superior, completo Portadores de título de Pós-graduação em nível de Especialização <i>Lato Sensu</i> ou Residência Médica	A	I	1.350,00	202,50	3.577,50	5.130,00
		II	1.369,50	205,43	3.629,18	5.204,10
		III	1.389,29	208,39	3.681,62	5.279,30
		IV	1.409,38	211,41	3.734,86	5.355,64
		V	1.429,77	214,47	3.788,89	5.433,13
		VI	1.450,47	217,57	3.843,75	5.511,79
	B	I	1.471,48	220,72	3.899,42	5.591,62
		II	1.492,80	223,92	3.955,92	5.672,64
		III	1.514,44	227,17	4.013,27	5.754,87
		IV	1.536,41	230,46	4.071,49	5.838,36
		V	1.558,70	233,81	4.130,56	5.923,06
		VI	1.581,33	237,20	4.190,52	6.009,05
	C	I	1.604,30	240,65	4.251,40	6.096,34
		II	1.627,62	244,14	4.313,19	6.184,96
		III	1.651,28	247,69	4.375,89	6.274,86
		IV	1.675,30	251,30	4.439,55	6.366,14
		V	1.699,68	254,95	4.504,15	6.458,78
		VI	1.724,43	258,66	4.569,74	6.552,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação Mestrado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/II 30%	GRAT ART 45 265%	SOMA
22-Médico Cirurgião Ensino Superior, completo Portadores de título de Pós-graduação em nível de Mestrado	A	I	1.350,00	405,00	3.577,50	5.332,50
		II	1.369,50	410,85	3.629,18	5.409,53
		III	1.389,29	416,79	3.681,62	5.487,70
		IV	1.409,38	422,81	3.734,86	5.567,05
		V	1.429,77	428,93	3.788,89	5.647,59
		VI	1.450,47	435,14	3.843,75	5.729,36
	B	I	1.471,48	441,44	3.899,42	5.812,35
		II	1.492,80	447,84	3.955,92	5.896,56
		III	1.514,44	454,33	4.013,27	5.982,04
		IV	1.536,41	460,92	4.071,49	6.068,82
		V	1.558,70	467,61	4.130,56	6.156,87
		VI	1.581,33	474,40	4.190,52	6.246,25
	C	I	1.604,30	481,29	4.251,40	6.336,99
		II	1.627,62	488,29	4.313,19	6.429,10
		III	1.651,28	495,38	4.375,89	6.522,56
		IV	1.675,30	502,59	4.439,55	6.617,44
		V	1.699,68	509,90	4.504,15	6.713,74
		VI	1.724,43	517,33	4.569,74	6.811,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

Carreira Técnica - Grupo Único

Pós-graduação Doutorado

CARGO	CLA	REF	VENC	GRAT ART 43/III 60%	GRAT ART 45 265%	SOMA
22-Médico Cirurgião Ensino Superior, completo Portadores de título de Pós-graduação em nível de Doutorado	A	I	1.350,00	810,00	3.577,50	5.737,50
		II	1.369,50	821,70	3.629,18	5.820,38
		III	1.389,29	833,57	3.681,62	5.904,48
		IV	1.409,38	845,63	3.734,86	5.989,87
		V	1.429,77	857,86	3.788,89	6.076,52
		VI	1.450,47	870,28	3.843,75	6.164,50
	B	I	1.471,48	882,89	3.899,42	6.253,79
		II	1.492,80	895,68	3.955,92	6.344,40
		III	1.514,44	908,66	4.013,27	6.436,37
		IV	1.536,41	921,85	4.071,49	6.529,74
		V	1.558,70	935,22	4.130,56	6.624,48
		VI	1.581,33	948,80	4.190,52	6.720,65
	C	I	1.604,30	962,58	4.251,40	6.818,28
		II	1.627,62	976,57	4.313,19	6.917,39
		III	1.651,28	990,77	4.375,89	7.017,94
		IV	1.675,30	1.005,18	4.439,55	7.120,03
		V	1.699,68	1.019,81	4.504,15	7.223,64
		VI	1.724,43	1.034,66	4.569,74	7.328,83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAX-01	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	1	AUXILIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de serviços de zeladoria (manutenção das condições de higiene e conservação dos ambientes, etc.); de serviços de copa (arrumação e higienização de mesas e balcões, pratos, talheres, copos, suprimento de guardanapos, etc.); preparação e distribuição de pequenos serviços de bebidas quentes e frias (café, leite, chá, mingau, sucos, refrigerantes, garapa, sapó, água, etc.); preparação de pequenos serviços de alimentos e pequenas refeições (lanches, sanduíches, saladas de frutas, sopas de legumes e verduras); de serviços de mensageiro interno e externo para a coleta e distribuição de documentos; atendimento de telefones; atividades de magarefe em geral; da prestação de serviços e outras atividades congêneres e afins de suporte ao serviços em geral, tanto nas instituições Poder Executivo Municipal, quanto em suas unidades fluviais e itinerantes.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Fundamental, completo, na forma que dispuser o Edital.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAX-02	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	1	AUXILIAR	AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de serviços de limpeza das vias e logradouros públicos; de serviços de limpeza, conservação, e escavações de covas em cemitérios; de serviços de capinagens e jardinagens das vias, praças, parques e canteiros públicos; de serviços de coleta do lixo público, de serviços de conservação asfáltica das vias públicas; de serviços de desobstrução, de reparo de esgotos sanitários e drenagem pluvial; de serviços de consertos e reparos da rede hidráulica e de esgotos interna aos prédios públicos municipais; de serviços de carpintaria e marcenaria; de serviços de pintura, assentamentos de tijolos e embuçamento de paredes de prédios em construção ou reforma, de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica de baixa tensão; de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados; da realização de outros serviços congêneres ou afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Fundamental, completo, na forma que dispuser o Edital.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAX-03	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	1	AUXILIAR	COZINHEIRA-MERENDEIRA	A	I II III IV V VI
				B	I II III IV V VI
				C	I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de serviços de copa <i>steward</i> (arrumação e higienização de mesas, balcões, pratos, talheres, copos, suprimentos de guardanapos, toalhas), mouletons, etc.); de bebidas quentes e frias (preparo e distribuição de café, leite, chocolate, nescau, chá, água, mingau, tacacá, sucos, garapa, sapó, refrigerantes, etc.); de serviços de alimentos (corte e preparo de legumes, verduras e frutas em geral); do preparo e distribuição de pequenas e leves refeições (almoços, jantares e lanches) e de outros serviços congêneres e afins, tanto nas instituições públicas do Poder Executivo Municipal quanto nas suas unidades fluviais e itinerantes.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Fundamental, completo, na forma que dispuser o Edital.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAX-04	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	1	AUXILIAR	VIGIA	A	I II III IV V VI
				B	I II III IV V VI
				C	I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de serviços destinados à proteção do patrimônio público municipal; de assistência à idosos na travessia de ruas; da assistência às informações aos turistas ou transeuntes sobre a localização de ruas, logradouros e repartições públicos; na vigilância de prédios públicos municipais em geral; na assistência de segurança interna dos prédios públicos no encaminhamento, controle e monitoramento do fluxo de estranhos nas repartições públicas municipais; na assistência ao ordenamento do trânsito de veículos e fluxo de pedestres nas ruas e logradouros públicos municipais; na assistência interna e externa à segurança do Gabinete do Prefeito e de sua proteção física; e de outras atividades congêneres ou afins a serem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Fundamental completo.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-01	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de suporte à serviços burocráticos em geral; da classificação, separação, composição e preparação de documentos; do recebimento, triagem, e destinação de correspondências; da suporte à organização de acervos bibliográficos e de documentos técnicos, de apoio aos serviços de secretaria de escola; da conferência visual e eletrônica de dados documentados; da realização de atividades de procedimentos de rotinas em máquinas manuais, elétricas, eletrônicas ou em microcomputadores de uso local ou em sistema de rede; da datilografia, digitação ou teleprocessamento de dados de prover assistência e apoio em atividades relativas às sondagens, rastreamentos de dados; de sugestões de implantação e implementação de rotinas e processos organizacionais objetivando a eficiência e a modernização da ação administrativa e da qualidade dos serviços públicos municipais em geral.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio completo.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-02	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	MOTORISTA DE AUTOS	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de condução carros oficiais ou à serviço do Poder Executivo Municipal, kombis, burricos e micro-ônibus, para transporte viário de pessoas nas regiões urbanas e rurais do Município; de manobras de veículos nos pátios ou estacionamentos internos e externos aos prédios públicos municipais; da observação legal no estacionamento de veículos oficiais seja na zona urbana ou rural; do zelo pela higiene, conservação, limpeza e proteção do veículo que esteja sob sua guarda e responsabilidade.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio completo.					
√ Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, de apresentação obrigatória para provimento do cargo e desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-03	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	MOTORISTA FLUVIAL	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de condução e transporte fluvial de materiais e pessoas através de vias fluviais e lacustres entre as regiões urbanas e rurais do Município; da realização de manobras de abalroamento de barcos regionais, lanchas, rabetas, rebocadores e seus congêneres; da observação legal na condução e estacionamento de veículos oficiais seja nas vias fluviais da zona urbana ou rural do Município; e do zelo pela higiene, conservação, limpeza e proteção do veículo fluvial que esteja sob sua guarda e responsabilidade.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio completo.					
√ Carteira de Arrais Amador expedida pela Capitania dos Portos, de apresentação obrigatória para provimento do cargo e desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-04	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
C	IV				
	V				
	VI				
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de condução e manobras de máquinas compressoras, máquinas de terraplanagens, máquinas escavadeiras, tratores, caçambas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, em canteiros de obras e vias públicas; da observação legal no estacionamento e condução; do zelo pela higiene, conservação, limpeza e proteção do veículo que esteja sob sua guarda e responsabilidade.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio completo.					
√ Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D, de apresentação obrigatória para provimento do cargo e desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

		DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-05	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF	
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	DESENHISTA-NORMOGRAFISTA	A	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
				B	I	
					II	
					III	
C	IV					
	V					
	VI					
SUMÁRIA						
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de pinturas e desenhos à mão livre de letras e temas com lápis, pincel ou grafite, à tinta guache, óleo, spray, base d´água, acrílica em faixas de panos, compensados, paredes, murais, <i>oudoors</i> , <i>banners</i> , etc.; na preparação de croquis das maquetes de desenhos murais, cenários coreográficos e temáticos; de suporte às de orientações à harmonia das ornamentações das vias públicas na preparação de eventos populares e folclóricos; da preparação de <i>lay-outs</i> , plantas baixa, etc.; da realização de desenhos por instrumentos de normografia e outras atividades congêneres e afins.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO						
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO						
√ Ensino Médio completo, com Cursos Livres complementares em Desenho à mão livre ou normográfico.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO						
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA		
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40		
B				(quarenta)		
A				horas semanais		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

		DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-06	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF	
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	A	I II III IV V VI	
				B	I II III IV V VI	
				C	I II III IV V VI	
SUMÁRIA						
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de coleta de amostra de materiais biológicos; preparo de substâncias e reagentes; preparo das amostras para a realização dos exames; realizar limpeza, secagem e esterilização de materiais, utilizando as técnicas; documentar as análises realizadas, registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; proceder ao levantamento de material revisando a provisão, bem como requisição dos mesmos; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança e outras atividades congêneres e afins.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO						
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO						
√ Ensino Médio completo, com capacitação e/ou experiência na área.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO						
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA		
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40		
B				(quarenta)		
A				horas semanais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

		DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-07	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF	
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	A	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
				B	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
				C	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
SUMÁRIA						
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de ações de prevenção, controle e combate de animais peçonhentos, roedores, morcegos e vetores de importância em saúde pública; saneamento domiciliar; inspeção sanitária de ambientes públicos e privados; ações básicas de vigilância epidemiológica e controle de doenças; ações básicas de controle da qualidade da água de consumo humano e outras atividades congêneres e afins.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO						
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO						
√ Ensino Médio completo, com capacitação e/ou experiência na área.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO						
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA		
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40		
B				(quarenta)		
A				horas semanais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NAS-08	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	2	ASSISTENTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de desenvolver atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, e outras atividades congêneres e afins desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde e sob supervisão do gestor local do sus.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio completo;					
√ Certificado de conclusão em curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde;					
√ Domicílio na comunidade de atuação.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-01	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
C	IV				
	V				
	VI				
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de atividades de apoio e suporte à fiscalização de obras públicas e particulares; da verificação e conferência projetos aprovados pela Prefeitura no que se refere a locação, situação e alinhamento de prédios residenciais, comerciais e industriais; da informação de processos de licença e certidões, referente a acréscimos, reformas e demolições; do embargo de obras irregulares; à fiscalização de demarcações e medições das terras municipais; loteamento; zoneamento; da execução de cálculos de multas, infrações, preços venais das terras públicas, e outras atividades correlatas e afins. à fiscalização sobre as condições higiênico-sanitárias dos ambientes residenciais, comerciais e industriais a serem fiscalizados de acordo com o Código Tributário, Código de Obras e Edificações; Código de Postura; Código de Zoneamento; Código de Parcelamento do Solo e Código Sanitário do Município de Maués; da emissão de notificações, intimações e autuações de infringências aos respectivos códigos; da promoção de vistoria para concessões de licenças, alvarás e termos de habite-se; e da execução de outras atividades correlatas ou específicas que lhe forem determinada pela autoridade competente.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, na forma que dispuser o Edital.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-02	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução, sob supervisão imediata, de atividades contábeis auxiliares pertinentes à área fiscal, financeira, custos, orçamentária e patrimonial; de registro e orientação de registros dos fatos administrativos do Poder Executivo Municipal em livros de movimentos diários, controle do fluxo de caixa, do livro razão, da preparação de razonetes e vouchers manuais ou eletrônicos de dados; da conferência visual e eletrônica de dados documentados; da realização de atividades de procedimentos de rotinas contábeis em máquinas manuais, elétricas, eletrônicas ou em microcomputadores de uso local ou em sistema de rede; da datilografia, digitação ou teleprocessamento de dados; e de prover assistência e apoio em atividades relativas às sondagens, rastreamentos de dados; de sugestões de implantação e implementação de rotinas e processos contábeis objetivando a eficiência e a modernização do sistema de controle financeiro-contábil do Município.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Curso Técnico em Contabilidade em nível de Ensino Médio, completo.					
√ Registro no Conselho profissional competente, par habilitação em Concurso Público e desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

		DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-03	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF	
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	A	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
				B	I	
					II	
					III	
C	IV					
	V					
	VI					
SUMÁRIA						
√ Importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, na área de informática com a finalidade de propor, desenvolver e implantar projetos e programas de <i>softwares</i> de sistemas para processamento eletrônico de dados; da promoção de apoio, suporte, atendimento e fiscalização de procedimentos dos usuários em nível de rede ou em nível local; da instalação de redes de sistemas; da instalação e manutenção de <i>hardwares</i> ; do monitoramento e otimização permanente do uso dos materiais, das máquinas e dos equipamentos periféricos de informática; da proposta de sugestões de modernização de equipamentos; de linguagens, utilitários e aplicativos mais adequados ao sistema de informações gerenciais de dados do Poder Executivo Municipal.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO						
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO						
√ Ensino Médio, completo, com Cursos Livres complementares de Informática, de aplicativos e de programações de sistemas.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO						
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO				CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.				40	
B					(quarenta)	
A					horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-04	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
Importa na execução das atividades de condução de trabalho técnico; de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; da execução de instalação, montagem e reparo; da operação e manutenção de equipamentos de instalação; da execução de desenho técnico; da elaboração de orçamentos; da padronização, mensuração e controle de qualidade; da execução de obra e serviço técnico; da fiscalização de obra e serviço técnico; de outras atividades de apoio ao Engenheiro Arquiteto, quanto à edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos; arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local e urbano; quanto ao Engenheiro Civil em atividades referentes às edificações de instalações prediais públicas; de estradas; de pistas de rolamentos; de sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; de portos, trapiches e Terminais de embarques rodoviário e hidroviário; de canais, barragens e diques; de drenagens e irrigações; de pontes e grandes estruturas; ao Engenheiro Urbanista em atividades de desenvolvimento urbano e rural municipal; paisagismo e trânsito; ao Engenheiro Sanitarista em atividades referentes ao controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgotos e resíduos; controle de poluição; drenagens; higiene e conforto de ambiente; desde que circunscritas e enquadradas no desempenho no âmbito das respectivas modalidades e atividades profissionais.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo em Cursos Técnico de Edificações; Técnico de Saneamento Básico; Técnico de Construção Civil; e Técnico de Estradas, na forma que dispuser o Edital.					
√ Registro no Conselho profissional, competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público e desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

	• Habilitação em Concurso Público.	
--	------------------------------------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-05	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução das atividades de condução de trabalho técnico; de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; da execução de instalação, montagem e reparo; da operação e manutenção de equipamentos de instalação; da execução de desenho técnico; da elaboração de orçamentos; da padronização, mensuração e controle de qualidade; da execução de obra e serviço técnico; da fiscalização de obra e serviço técnico; de outras atividades de apoio ao Engenheiro Agrimensura em atividades referentes à levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de loteamentos; sistemas de saneamento, irrigação e drenagens; traçados de cidades, vilas, vilarejos, comunidades e outros agregados urbano e rural; de estradas; arruamentos; estradas e obras hidráulicas; desde que circunscritas e enquadradas no desempenho no âmbito das respectivas modalidades e atividades profissionais.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio completo em Cursos de Técnico em Agrimensura.					
√ Registro no Conselho Profissional competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público e para o desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO				CARGA HORÁRIA
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.				40
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.				(quarenta)
A	• Habilitação em Concurso Público.				horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-06	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM MECÂNICA E ELÉTRICA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
C	IV				
	V				
	VI				
SUMÁRIA					
√ Importa na execução das atividades de condução de trabalho técnico; de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; da execução de instalação, montagem e reparo; da operação e manutenção de equipamentos de instalação; da execução de desenho técnico; da elaboração de orçamentos; da padronização, mensuração e controle de qualidade; da execução de obra e serviço técnico; da fiscalização de obra e serviço técnico; do desenvolvimento de atividades de apoio e suporte ao Engenheiro Mecânico referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; ao Engenheiro Eletricista de atividades referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistema de medição e controle elétricos; desde que circunscritas e enquadradas no desempenho no âmbito das respectivas modalidades e atividades profissionais.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo em Curso Técnico de Mecânica, ou em Curso de Eletrotécnica, na forma que dispuser o Edital.					
√ Registro no Conselho profissional competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público e desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-07	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO AGRÍCOLA	A	I II III IV V VI
				B	I II III IV V VI
				C	I II III IV V VI
SUMÁRIA					
Importa na execução das atividades de condução de trabalho técnico; de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; da execução de instalação, montagem e reparo; da operação e manutenção de equipamentos de instalação; da execução de desenho técnico; da elaboração de orçamentos; da padronização, mensuração e controle de qualidade; da execução de obra e serviço técnico; da fiscalização de obra e serviço técnico; de outras atividades de apoio ao Engenheiro Agrônomo referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização do solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; do desenvolvimentos de projetos e atividades de elaboração, organização e acompanhamento de instalações de hortas comunitárias e hortas escolares de horti-fruti-granjeiros; da realização de práticas de ensino através de atividades de instrutoria e monitoria com a finalidade de ministrar aulas teóricos-práticas nas escolas da rede pública municipal de ensino; da realização de outros serviços afins e correlatos; desde que circunscritas e enquadradas no desempenho no âmbito das respectivas modalidades e atividades profissionais.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, em Curso de Técnico Agrícola ou Curo de Técnico Agropecuário, na forma que dispuser o Edital.					
√ Registro no conselho profissional competente, de apresentação obrigatória para habilitação em concurso público e para o desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

B A	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. • Habilitação em Concurso Público.	(quarenta) horas semanais
--------	---	------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-08	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de orientação e acompanhamento de pacientes e enfermos sob a atenção dos serviços de assistência de enfermagem em grau auxiliar; da realização de serviços de enfermagem quimioterápica; do atendimento auxiliar de enfermagem clínica e cirúrgica à pacientes em estágio recuperação; da realização de coletas de amostras de sangue e de aplicações de vacinas e de injeções intramusculares e intravenosas; de suporte à triagem de pacientes à serem atendidos pelos enfermeiros ou médicos; da realização de serviços auxiliares de enfermagem imunológica, assepsia e esterilização; de suporte ao tratamento auxiliar de enfermagem preventiva e curativa à pacientes; de assentamento no prontuário de enfermagem das ocorrências observadas e dos procedimentos adotados sobre o estado clínico de pacientes e enfermos; e da realização de outras atividades congêneres ou afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, em Curso Técnico de Enfermagem.					
√ Registro no conselho profissional competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público e para o desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-09	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata. de ações básicas de educação bucal de higiene; prevenção, tratamento e restauração; de fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais; de inserir e condensar substâncias restauradoras; da realização de atividades auxiliares específicas, relacionadas à proteção dentária, realização de condensação e escultura de restauração permanente; d realização de profilaxia auxiliar; da realização de aplicações de flúor ou aplicações tópicas de outras substâncias para a prevenção da cárie dentárias; da realização e remoção de indultos, placas e tártaros supra gengival; da realização de demonstrações técnicas de escovagem dentária e limpeza bucal; da participação e colaboração nos programas educativos de saúde bucal nas unidades de saúde, junto aos programas de Assistência Social do Município, e nas escolas da rede pública municipal de ensino; e de outras atividades congêneres e afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, com complementarização profissional em Curso Técnico de Higiene Dental.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-10	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de coletas, tipagem, transfusões de sangue e hemoderivados, e da realização de exames de hematócritos em atendimento às prescrições médicas; da realização de testes de tiragem sorológica; da responsabilidade pela produção, guarda e controle de estoque dos hemoderivados; da preparação, assepsia e manutenção dos equipamentos destinados à produção de hemoderivados; da realização de atividades específicas previstas no Manual de Normas Técnicas e Sorologia do Ministério da Saúde; de aplicações de vacinas e de injeções intramusculares e intravenosas; e de outras atividades congêneres e afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, com complementarização profissional em Curso Técnico de Hemoterapia.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-11	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
C	IV				
	V				
	VI				
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades sob supervisão imediata, de trabalhos de laboratoriais auxiliares de análise sobre as coletas das amostras de sangues, prescritas por ordem médica ou farmacêutico-bioquímica; da preparação e realização de exames laboratoriais simples e de cultura de sangue. Fezes, urina, saliva, manipulando aparelhos para possibilitar tratamento ou prevenções de doenças; de registrar e arquivar cópias dos resultados de exames, testes e análises; de supervisionar atividades laboratoriais auxiliares de limpeza e assepsia do equipamentos e dos locais e salas de exames; de zelar pela conservação, da aparelhagem e instrumentos laboratoriais em geral; e da realização de outras atividades congêneres e afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, com complementarização profissional em Curso Técnico de Patologia Clínica, ou Curso Técnico em Análises Clínicas, ou equivalente, inscrição no conselho competente.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-12	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de exames de radiologia médica e medicina nuclear, através da operacionalização de instrumentos e aparelhos especializados de raio "X", de tomografia computadorizada; de ultrassonografia, em atendimento às prescrições médicas; da realização de higiene, limpeza e preparação dos aparelhos para exames radiológicos; da guarda e acondicionamento em segurança de materiais e equipamentos radiológicos sob sua responsabilidade; da revelação das tomadas radiológicas e ultrassonográficas dos pacientes; e de outras atividades congêneres e afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, com complementarização profissional em Curso Técnico de Radiologia Médica.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV
Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-13	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	TÉCNICO FLORESTAL EM GRAU MÉDIO	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de cargo e função técnica, atividades de ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem ou reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico, e de outras atividades congêneres e afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio, completo, com complementarização profissional em Curso Técnico Florestal.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

		DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-14	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF	
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
				B	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
				C	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
					VI	
SUMÁRIA						
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, de serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; Executar ações de tratamento simples; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; Participar da equipe de saúde, e de outras atividades congêneres e afins.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO						
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO						
√ Ensino Médio completo;						
√ Diploma do Curso de Auxiliar de Enfermagem conferido por Instituição de Ensino, nos termos da Lei e Registro no órgão competente;						
√ Inscrição no Conselho competente.						
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO						
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA		
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40		
B				(quarenta)		
A				horas semanais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTA-15	
CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA	REF
ADMINISTRATIVA	3	TÉCNICO DE APOIO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
C	IV				
	V				
	VI				
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades, sob supervisão imediata, em orientar os pacientes sobre higiene bucal; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento do paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto a cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; preparar materiais restauradores e de moldagem; selecionar moldeiras; preparar modelos de gesso; preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico; executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico; executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico, e de outras atividades congêneres e afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Ensino Médio completo;					
√ Diploma do Curso de Atendente de Consultório Dentário conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registro no órgão competente;					
√ Inscrição no Conselho competente.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-01	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR / ADMINISTRADOR HOSPITALAR	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
✓ Importa na execução de propostas e desenvolvimento de planos, programas, projetos, pesquisas, estudos, análise e interpretação da ação governamental; da assessoramento técnico; do planejamento, do controle e sistematização de métodos organizacionais do sistema de informações gerenciais do Poder Executivo Municipal; da coordenação e supervisão das áreas de recursos humanos, de finanças, de orçamento público, de planejamento governamental, de <i>marketing</i> institucional, de material e de patrimônio; e em outros campos da Administração Pública em que a administração geral se desdobre ou com as quais os quais se conecta. ✓ Importa em Dirigir e também coordenar as atividades de um hospital, seja público ou particular; na administração, ele reúne os conhecimentos e as técnicas para o planejamento, a organização e a gerência das instituições hospitalares; supervisionar o dia-a-dia do hospital no desempenho das questões burocráticas e administrativas, manter contato com médicos e enfermeiros; controlar o quadro de servidores; cuidar da manutenção dos equipamentos e do estoque de materiais.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
✓ Nível Superior completo em Administração; ✓ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para o desenvolvimento na carreira. ✓ Formação acadêmica de nível superior com graduação e/ou habilitação e/ou pós-graduação em administração hospitalar; ✓ Inscrição no Conselho competente.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

A	Habilitação em Concurso Público.	horas semanais
---	--	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-02	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO ANALISTA DE SISTEMAS	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de definição de propostas de sistemas aplicativos em rede com proficiência na implantação de sistemas operacionais em linguagens de programação; do desenvolvimento de projetos de sistemas lógicos de dados; de análise e homologação de <i>softwares</i> , de equipamentos e de materiais informática em geral; da instalação e gerenciamento da rede de sistemas estruturado de dados de apoio ao sistema de informações gerenciais do Poder Executivo Municipal; e da instalação, gerenciamento de controle e autorização de acesso à Internet.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Ciências da Computação.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público e para o desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-03	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução da definição de propostas de organização do acervo bibliográfico e da documentação técnica do Poder Executivo Municipal; do desenvolvimento e implantação de projetos de sistemas informatizados de catalogação, classificação, referência, conservação e atualização do acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das escolas da rede pública municipal; de orientação aos usuários de acesso ao sistema informatizado de dados dos acervos bibliográficos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Biblioteconomia					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público e para o desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-04	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO CONTADOR	CLA	REF
				A	I II III IV V VI
				B	I II III IV V VI
				C	I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução e promoção da assistência especializada em assuntos relativos à área financeiro-fisco-contábil, do acompanhamento e controle de custos, de orçamento e patrimônio; da realização de estudos permanentes sobre análises e previsões da receita e da despesa; da elaboração de relatórios de natureza econômico-financeira sobre as receitas e despesas públicas municipais; da proposta e desenvolvimento projetos de sistemas de informações gerenciais sobre controles do material e patrimônio, financeiro, orçamentário, fiscal e tributário do Poder Executivo Municipal.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Ciências Contábeis.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-05	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ECONOMISTA	A I II III IV V VI B I II III IV V VI C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução da atividades pertinentes a estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no campo da Economia, por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos do Poder Executivo Municipal com instituições públicas da administração direta, empresas públicas, empresas de economia mista, ou por qualquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente o aumento ou a conservação do rendimento econômico, e demais atividades afins e correlatas, conforme estabelecem lei e demais legislação complementar.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Ciências Econômicas √ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C B A	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. • Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. • Habilitação em Concurso Público.			40 (quarenta) horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-06	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO ESTATÍSTICO	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de pesquisas e levantamentos estatísticos sobre o Poder Executivo Municipal, visando diagnosticar e prognosticar aplicações de ações preventivas e corretivas sobre a ação governamental municipal; da orientação e sistematização da coleta e tratamento dos dados objeto de análises estatísticas municipais; de análises de correlação dos fatos e fenômenos presentes e intervenientes na eficácia da ação governamental municipal; das sugestões sobre inferências dos resultados; de propostas de informatização de dados estatísticos em nível de rede dos sistemas; do desenvolvimento permanente de projetos de pesquisas sobre a eficácia da ação governamental municipal.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Estatística.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-07	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS II	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução direta de atividades de fiscalização de obras públicas e particulares; da verificação e conferência projetos aprovados pela Prefeitura no que se refere a locação, situação e alinhamento de prédios residenciais, comerciais e industriais; da informação de processos de licença e certidões, referente a acréscimos, reformas e demolições; do embargo de obras irregulares; à fiscalização de demarcações e medições das terras municipais; loteamento; zoneamento; da execução de cálculos de multas, infrações, preços venais das terras públicas, e outras atividades correlatas e afins. à fiscalização sobre as condições higiênico-sanitárias dos ambientes residenciais, comerciais e industriais a serem fiscalizados de acordo com o Código Tributário, Código de Obras e Edificações; Código de Postura; Código de Zoneamento; Código de Parcelamento do Solo e Código Sanitário do Município de Maués; da emissão de notificações, intimações e autuações de infringências aos respectivos códigos; da promoção de vistoria para concessões de licenças, alvarás e termos de habite-se; cálculo de infrações, multas e encargos tributários; e da execução de outras atividades correlatas ou específicas que lhe forem determinada pela autoridade competente.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior, completo.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO				CARGA HORÁRIA
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.				40
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.				(quarenta)
A	• Habilitação em Concurso Público.				horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-08	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI

SUMÁRIA

- √ Importa na execução de atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica; de estudos, planejamento, projeto e especificação; de estudos de viabilidade técnico-econômica; de assistência e assessoria; de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; da elaboração de orçamentos; da padronização, mensuração e controle de qualidade; da execução de obra e serviço técnico; da fiscalização de obra e serviço técnico; da produção técnica e especializada; da condução de trabalho técnico; da condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; da execução de instalação, montagem e reparo; da operação e manutenção de equipamentos de instalação; da execução de desenho técnico; e do desempenho de atividades profissionais nas seguintes áreas especializadas: Engenharia Civil em atividades referentes às edificações de instalações prediais públicas; de estradas; de pistas de rolamentos; de sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; de portos, trapiches e Terminais de embarques rodoviário e hidroviário; de canais, barragens e diques; de drenagens e irrigações; de pontes e grandes estruturas. Engenharia de Agrimensura em atividades referentes à levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de loteamentos; sistemas de saneamento, irrigação e drenagens; traçados de cidades, vilas, vilarejos, comunidades e outros agregados urbano e rural; de estradas; arruamentos; estradas e obras hidráulicas. Engenharia Urbana em atividades de desenvolvimento urbano e rural municipal; paisagismo e trânsito. Engenharia Agrônoma em atividades de engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; de irrigação e drenagem para fins agrícolas; de fitotecnia e zootecnia; de melhoramento animal e vegetal; de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

naturais e renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização do solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural. Engenharia de Alimentos em atividades pertinentes a indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; Engenharia Sanitária em atividades referentes ao controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgotos e resíduos; controle de poluição; drenagens; higiene e conforto de ambiente; Engenharia de Pesca em atividades referente ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos; Engenharia Elétrica em atividades referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistema de medição e controle elétricos; Engenharia Florestal em atividades referente a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização, edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos; Engenharia Mecânica em atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; de outras atividades afins e correlatos, e da capacidade técnica de atestar recebimento de serviços e obras públicas e de outros serviços e obras interesse da administração municipal.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

- ✓ Nível Superior completo em Engenharia com habilitação em uma das modalidades: Civil, de Construção Civil; de Agrimensura; de Pesca; Urbana; Agronomia; Tecnologia de Alimentos; Sanitária; Elétrica; Florestal; Mecânica, na forma que dispuser o Edital.
- ✓ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO	CARGA HORÁRIA
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. • Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. • Habilitação em Concurso Público.	40
B		(quarenta)
A		horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-09	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ARQUITETO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica; de estudos, planejamento, projeto e especificação; de estudos de viabilidade técnico-econômica; de assistência e assessoria; de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; de elaboração de orçamentos; da padronização, mensuração e controle de qualidade; da execução de obra e serviço técnico; da fiscalização de obra e serviço técnico; da produção técnica e especializada; da condução de trabalho técnico; da condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; da execução de instalação, montagem e reparo; da operação e manutenção de equipamentos de instalação; da execução de desenho técnico; referentes à edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos; arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local e urbano; seus serviços afins e correlatos, e da capacidade técnica de atestar recebimento de obras públicas e de obras interesse da administração municipal.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Engenharia ou Arquitetura.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-10	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades de estudos e pesquisas sobre a presença de movimentos e das questões sociais no Município; da sistematização técnico-diagnóstica sobre desajustes individuais e coletivos, com a finalidade de promover soluções sobre os problemas dos movimentos e situações sociais decorrente das relações governo/sociedade, escola/comunidade, da realização de estudos permanentes sobre o estágio da carência social no Município, visando dotar as autoridades do Poder Executivo Municipal de informações que o subsidiem a promover ações sociais efetivas aos cidadãos do Município; da elaboração de projetos sociais com a finalidade de atuar e intervir nas varáveis que condicionam o bem estar social, o processo de ensino-aprendizagem, e o processo biopsicossocial na recuperação da saúde e do estado psicológico do indivíduo.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Serviço Social. √ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-11	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	FONOAUDIÓLOGO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades preventivas e corretivas aos problemas de sincronia da fala, da audição e da escrita; da aplicação de técnicas psicomotoras com a finalidade de intervir sobre os problemas de comunicação oral, escrita, de voz e de audição da clientela adstrita ao sistema municipal de saúde e da população em escolarização da rede pública municipal de ensino; de assistência ao desenvolvimento da expressão social e de comunicação na relação entre pessoas; e de outras atividades congêneres ou afins ao campo de Fonoaudiologia.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Fonoaudiologia.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-12	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades de implantação e fiscalização de programas de alimentação da merenda escolar, de alimentação do trabalhador municipal, e de pacientes internados na rede pública municipal de saúde; desenvolver ações de assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições ou em consultório de nutrição e dietética; supervisão do cumprimento da terapêutica nutricional; da recomendação e elaboração de cardápios de teor calórico-nutritivo específico a serem observado nas refeições regulares e dietéticas; e da análise e triagem de produtos horti-fruti-grangeiros, cereais, carnes vermelhas e brancas, quanto as qualidades e condições organolépticos e nutricionais para consumo.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Ciências da Nutrição ou Engenharia de Alimentos.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-13	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades de exames, orientação e atenção psicológicas a estudantes da rede pública municipal de ensino, a pacientes do sistema público municipal de saúde, de cidadãos carentes de assistência e atenção social do Município que apresentem sintomas e disfunções de comportamento psicossocial; da formulação técnico-diagnóstica dos pacientes; do acompanhamento permanente e contínuo; e do controle da evolução clínica de pacientes clinicamente notificados.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Psicologia.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-14	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades de enfermagem clínica e cirúrgica de acordo com cada especialidade em que estas se desdobrem; da observação e controle das aplicações das medicações prescritas à pacientes e enfermos sob tratamento ou recuperação; da assistência direta às atividades médicas e na ausência dos médicos assumir a iniciativa da assistências de primeiros socorros nos casos de pré-emergência e urgência-emergência;; da organização do plano de assistência a serem prestados pela equipe de enfermagem em serviço de proteção, recuperação e reabilitação da saúde de paciente e enfermos; da supervisão direta sobre as atividades de seus auxiliares e da orientá-los em suas deficiências; da capacidade de opinar tecnicamente na compra de materiais de enfermagem, sobre especificações técnicas e respectivas necessidades materiais; e de outras atividades congêneres ou afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Enfermagem. √ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-15	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO FARMACÊNTICO-BIOQUÍMICO	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades relativas ao planejamento, programação, supervisão, coordenação e execução de exames e análises clínicas, bioquímicas, microbiológicas, imunoquímicas, bromatológicas; da emissão de pareceres e opiniões técnicas sobre a aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais; e da realização de outras atividades congêneres com as quais a área farmacêutico-bioquímica se desdobre ou se interconexe.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Farmácia e/ou Bioquímica.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			20	
B				(vinte)	
A				horas semanais	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-16	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO CIRURGIÃO DENTISTA	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na realização de exames clínicos odontológicos; da realização de tratamento conservador (restaurações e endodontias), de tratamento radical (exodontias e cirurgias buco-maxilo), de tratamentos de urgências odontológicas (drenagens e suturas) e de cirurgias odontológicas; da execução e promoção de esquemas de prevenção e aplicação de flúor; de orientações sobre higiene bucal e hábitos alimentares nocivos à dentição à pacientes e educandos da rede escolar pública municipal; da execução de atividades de odontologia social; da realização, revelação e interpretação de radiografias odontológicas; da prescrição e administração de medicamentos, conforme o estado clínico dos pacientes; e de outras atividades congêneres e afins.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Odontologia.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para o desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-17	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução da medicina preventiva em prol da saúde do indivíduo e da coletividade, sem discriminação de qualquer natureza, de atividades pertinentes às áreas especializadas, segmentos, ramos ou habilitações específicas da Medicina; de assegurar a qualidade de atenção à saúde com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional; de aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do conhecimento científico e tecnológico em benefício do paciente; de guardar absoluto respeito pela vida humana, de empenhar-se para a melhoria das condições de saúde e dos padrões dos serviços médicos; de assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, de colaborar em prol da educação sanitária e da saúde individual e coletiva; de exercer a solidariedade humana e prestar auxílio a paciente em casos de urgência-emergência na ausência de outro médico; de promover, proteger e recuperar a saúde do indivíduo e da coletividade, nas áreas de saúde, de assistência social e da rede escolar pública do Município; e da realização de outros serviços afins, na forma da Lei nº 3.268/57, do Decreto nº 44.045/58, da Resolução CFM nº nº 1.246/88 e demais legislação complementar.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Medicina, na forma que dispuser o Edital.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e par ao desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-18	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO MÉDICO VETERINÁRIO	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução de atividades relativas aos estudo e a aplicação de medidas profiláticas e terapêuticas de doenças de animais transmissíveis ao ser humano, ou que possam ser determinantes de agravos à saúde do indivíduo e da coletividade; e da realização de outras atividades congêneres com as quais a Medicina Veterinária se desdobre e se interconexe.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Medicina Veterinária.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40 (quarenta) horas semanais	
B					
A					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IVManual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-19	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO MÉDICO CIRURGIÃO	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na execução da medicina cirúrgica em prol da saúde do indivíduo e da coletividade, sem discriminação de qualquer natureza, e das áreas especializadas em que esta se interconexe ou se desdobre; da realização de cirurgias em geral, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia de membros inferiores; de assegurar a qualidade da atenção à vida do paciente com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional; de aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do conhecimento científico e tecnológico em benefício do paciente; de guardar absoluto respeito pela vida humana, de empenhar-se pela manutenção da vida do paciente sob seus cuidados; de exercer a solidariedade humana e prestar auxílio a paciente em casos de urgência-emergência cirúrgica; e da realização, ainda, das atividades profissionais previstas na Lei nº 3.268/57, do Decreto nº 44.045/58, da Resolução CFM nº nº 1.246/88 e demais legislação complementar.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Nível Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Cirurgia.					
√ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-20	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO FISIOTERAPEUTA	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
✓ Importa na execução de atividades como: avaliar o grau de funcionalidade do indivíduo jovem, adulto ou idoso, no seu aspecto de movimento, força, sensibilidade, postura, equilíbrio físico e mental, capacidade cardiorrespiratória, pneumofuncional e da vida diária, necessidade de órteses ou próteses, trabalho pré e pós-cirúrgico, através de instrumentos e procedimentos técnicos específicos; estabelecer fisiodiagnóstico e prognóstico da capacidade funcional; elaborar e executar o programa de tratamento fisioterapêutico individual ou coletivo, bem como estabelecer sua alta; prescrever e aplicar recursos fisioterapêuticos tais como cinesioterapia, mecanoterapia, termoterapia, hidroterapia, eletroterapia, e massoterapia; propor, participar e coordenar programas de atenção primária junto a equipes multiprofissionais; administrar e participar de serviços de saúde e instituições de ensino superior.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
✓ Profissional de Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Cinesiológico Funcional), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço.					
✓ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			30	
B				(trinta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-21	
CARREIRA TÉCNICA	GRUPO ÚNICO	NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGO PEDAGOGO	CLA	REF
				A	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				B	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
				C	I
					II
					III
					IV
					V
					VI
SUMÁRIA					
√ Importa na sistematização, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microsistema educacional com atuação na educação infantil e no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, com permanente participação sócio-cultural interativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
√ Licenciatura Plena com qualificação em Pedagogia para atuação em nível de macro e microsistema educacional, nos termos da legislação vigente.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	- Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B. - Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A. - Habilitação em Concurso Público.			40	
B				(quarenta)	
A				horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

Manual Sumarizado dos Cargos

	DESCRIÇÃO DO CARGO			CÓDIGO NTS-22	
	CARREIRA	GRUPO	NÍVEL	CARGO	CLA REF
	TÉCNICA	ÚNICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	BIÓLOGO	A I II III IV V VI
					B I II III IV V VI
					C I II III IV V VI
SUMÁRIA					
✓ Importa na execução de atividades Técnico-científicos de grau superior, de grande complexidade, que envolvem: Ensino, Planejamento, Supervisão, Coordenação e Execução de trabalhos relacionados com Estudos, Pesquisas, Projetos, Consultorias, Emissão de laudos e pareceres técnicos e Assessoramento técnico-científico nas Áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: a) Estudos e Pesquisas de Origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômica, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o meio ambiente; b) Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Citologia, Patologia, Anatomia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Embriologia e Fisiologia Humana e Produção de Fitoterápicos; c) Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; d) Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO					
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO					
✓ Profissional com formação acadêmica Superior, portador de diploma devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida; expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei; ✓ Registro Profissional no Conselho competente, de apresentação obrigatória para habilitação em Concurso Público, e para desenvolvimento na carreira.					
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO					
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E INGRESSO			CARGA HORÁRIA	
C	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe B.			40	
B	• Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe A.			(quarenta)	
A	• Habilitação em Concurso Público.			horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO V

Quadro de Reclassificação dos Cargos

1 - Escolaridade: Ensino Fundamental

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
Artífice Auxiliar de Escriturário Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Serviço de Saneamento Básico Mestre de Obras Operário Porteiro Zelador do Mercado Porteiro Zelador do Mercado	Auxiliar de Serviços Municipais
Auxiliar de Tratorista	Auxiliar de Obras e Manutenção
Zeladora de Copa-Cozinha	Cozinheira-Merendeira
Guarda Municipal	Vigia

2 - Escolaridade: Ensino Médio

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
Assistente Administrativo Nível I Assistente Administrativo Nível II Assistente Administrativo Nível III Administrador de Mercado Almoxarife Encarregado de Campo de Pouso Encarregado de Bilheteria Encarregado de Cemitério Encarregado do Matadouro Escriturário Escriturário Nível 14 Escriturário Nível I Escriturário Nível II Escriturário Nível III	Assistente Administrativo
Operador de Máquina	Operador de Máquinas Pesadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

3 - Escolaridade: Ensino Médio em nível de Educação Profissional e Cursos complementares específicos

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
Agente de Terras Fiscal de Obras e Posturas Fiscal de Rendas Fiscal de Terras Fiscal Municipal	Fiscal de Tributos Municipais I
Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Tesouraria Auxiliar Técnico de Contabilidade Nível I Auxiliar Técnico de Contabilidade Nível II Auxiliar Técnico de Contabilidade Nível III	Técnico em Contabilidade
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Orientador Sanitarista Agente de Saúde	Agente de Vigilância em Saúde
Agente de Saúde Bucal	Atendente de Consultório Dentário
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental

4 - Escolaridade: Ensino Superior

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
Assistente Social	Assistente Social
Contador	Contador
Médico	Médico
Odontólogo	Cirurgião Dentista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO VI

**Modelo do Questionário de Enquadramento
(frente)**

	QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO		1. DATA	
2. NOME		3. LOTAÇÃO		
4. CARGO ATUAL		5. CÓDIGO DO CARGO ATUAL		
6. INSTRUÇÃO				
ÁREA DO MAGISTÉRIO		PÓS-GRADUAÇÃO		
☐ 2º. GRAU MAGISTÉRIO		☐ APERFEIÇOAMENTO		
☐ ESTUDOS SOCIAIS		☐ ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU		
☐ LICENCIATURA CURTA		☐ MESTRADO		
☐ LICENCIATURA PLENA		☐ DOUTORADO		
☐ OUTRA GRADUAÇÃO		☐ PÓS-DOUTORADO		
OBS: Anexar cópia autenticada do(s) comprovante(s)				
7. RESUMO DAS ATIVIDADES DO CARGO ATUAL		8. TEMPO DE SERVIÇO		
		ANOS		
		MESES E		
		DIAS		
9. CÓDIGO E NOMENCLATURA DO NOVO CARGO				
10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO VI

**Modelo do Questionário de Enquadramento
(verso)**

11. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO			
Nº.	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO		
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
12. ASSINATURA LEGÍVEL DO FUNCIONÁRIO		13. ASSINATURA LEGÍVEL DO CHEFE IMEDIATO	
14-INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO			
01	DATA	Indicar a data do preenchimento com o dia, mês e ano.	Servidor
02	NOME	Indicar o nome completo com letra de forma bem legível ou datilografado.	Servidor
03	LOTAÇÃO	Indicar o órgão onde se encontra atualmente lotado.	Servidor
04	CARGO ATUAL	Indicar o cargo que ocupa atualmente. No caso de ocupar mais de um cargo, preencher um formulário para cada cargo.	Servidor
05	CÓDIGO DO CARGO ATUAL	O código do cargo atual, se houver.	Servidor
06	INSTRUÇÃO	Assinalar nos quadrinhos os cursos que possuir.	Servidor
07	RESUMO DAS ATIVIDADES DO CARGO ATUAL	Indicar resumidamente as atividades que executa em relação do cargo atual.	Servidor
08	TEMPO DE SERVIÇO	Indicar o tempo de serviço, conforme a Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo órgão de Pessoal	Servidor
09	CÓDIGO E NOMENCLATURA DO NOVO CARGO	Indicar o código e a nomenclatura do novo cargo	Comissão de Enquadramento
10	RECOMENDAÇÕES	Indicar as possíveis recomendações a respeito da solicitação feita pelo funcionário.	Comissão de Enquadramento
11	DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO	Indicar por escrito cada um dos documentos anexados para comprovação.	Servidor
12	ASSINATURA LEGÍVEL DO FUNCIONÁRIO	Apor a assinatura legível	Servidor
13	ASSINATURA LEGÍVEL DO CHEFE IMEDIATO	Apor assinatura legível com caracterização do órgão	Chefe Imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO VII

Quadro de Cargos em Extinção

NOMENCLATURA DO CARGO
Administrador de Mercado
Agente de Saúde
Agente de Saúde Bucal
Agente de Terras
Almoxarife
Artífice
Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Escriturário
Auxiliar de Tesouraria
Auxiliar de Tratorista
Auxiliar de Serviços
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviço de Saneamento Básico
Auxiliar Técnico de Contabilidade
Encarregado de Campo de Pouso
Encarregado de Bilheteria
Encarregado de Cemitério
Encarregado do Matadouro
Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Rendas
Fiscal de Terras
Fiscal Municipal
Guarda Municipal
Operador de Máquinas
Orientador Sanitarista
Porteiro
Zelador do Mercado
Zeladora de Copa-Cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO VIII

Quadro de Cargos Provisórios

NOMENCLATURA DO CARGO
Administrador de Mercado
Agente de Saúde
Agente de Saúde Bucal
Agente de Terras
Almoxarife
Artífice
Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Escriturário
Auxiliar de Tesouraria
Auxiliar de Tratorista
Auxiliar de Serviços
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviço de Saneamento Básico
Auxiliar Técnico de Contabilidade Nível I
Auxiliar Técnico de Contabilidade Nível II
Auxiliar Técnico de Contabilidade Nível III
Encarregado de Campo de Pousso
Encarregado de Bilheteria
Encarregado de Cemitério
Encarregado do Matadouro
Escriturário
Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Rendas
Fiscal de Terras
Fiscal Municipal
Guarda Municipal
Operador de Máquinas
Orientador Sanitarista
Porteiro
Zelador do Mercado
Zeladora de Copa-Cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IX

Tabelas de Ajustamento Financeiro

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Agente Administrativo Nível III	QSF-11	320,00
Agente de Saúde	QSF-12	
Artífice	QSF-13	
Auxiliar de Escriturário	QSF-14	
Auxiliar de Serviços	QSF-15	
Auxiliar de Serviços Gerais	QSF-16	
Auxiliar de Serviços de Saneamento Básico	QSF-17	
Guarda Municipal	QSF-18	
Operário	QSF-19	
Porteiro	QSF-20	
Zelador de Mercado	QSF-21	
Zeladora de Copa Cozinha	QSF-22	
Assistente Administrativo Nível III	QSM-11	349,90
Auxiliar Técnico de Contabilidade III	QSM-12	
Agente Administrativo Nível II	QSM-13	
	QSM-14	
Almoxarife	QSM-15	
Escriturário	QSM-16	
Escriturário Nível I	QSM-17	
Escriturário Nível II	QSM-18	
Escriturário Nível III	QSM-19	
Escriturário Nível 14	QSM-20	
Assistente Administrativo Nível II	QSM-22	
Auxiliar Técnico de Contabilidade II	QSM-23	
Agente Administrativo Nível I	QSM-24	
Auxiliar de Tratorista	QSM-25	
Orientador Sanitarista	QSM-26	
Auxiliar de Enfermagem	QSM-51	382,60
Agente de Saúde Bucal	QSM-52	
Mestre de Obras	QSM-53	
Operador de Máquinas	QSM-54	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IX

Tabelas de Ajustamento Financeiro

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Encarregado de Campo de Pousos	QSM-71	400,00
Encarregado de Bilheteria	QSM-72	
Encarregado de Cemitério	QSM-73	
Encarregado de Matadouro	QSM-75	
Assistente Administrativo Nível I	QSM-76	
Administrador de Mercado	QSM-77	
Auxiliar Técnico de Contabilidade I	QSM-78	
Agente de Terras	QSP-11	437,38
Auxiliar de Contabilidade	QSP-12	
Auxiliar de Tesouraria	QSP-13	
Fiscal de Obras e Posturas	QSP-14	
Fiscal de Rendas	QSP-15	
Fiscal de Terras	QSP-16	
Fiscal Municipal	QSP-17	
Técnico Agrícola	QSP-18	
Assistente Social	QSS-11	1.350,00
Contador	QSS-12	
Médico	QSS-13	
Odontólogo	QSS-14	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO X**Quadro de Orgânico de Pessoal dos Cargos de Carreira**

Nº	CARGO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	TOTAL
1	Auxiliar de Serviços Municipais	4	15	15	26	2	4	84	3	3	5	3	164
2	Auxiliar de Obras e Manutenção	-	-	-	-	-	80	-	-	-	8	-	88
3	Cozinheira-Merendeira	-	6	2	13	-	-	30	-	-	-	-	51
4	Vigia	4	9	10	54	3	1	26	-	-	6	3	116
5	Assistente Administrativo	5	32	2	42	6	2	65	3	4	10	9	180
6	Motorista de Autos	1	5	2	3	-	7	5	-	-	1	-	24
7	Motorista Fluvial	1	-	2	8	-	1	-	-	-	1	-	13
8	Operador de Máquinas Pesadas	-	-	1	-	-	4	-	-	-	-	-	5
9	Desenhista-Normografista	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3
10	Auxiliar de Laboratório	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	7
11	Agente de Vigilância em Saúde	-	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	27
12	Agente Comunitário de Saúde	-	-	-	140	-	-	-	-	-	-	-	140
13	Fiscal de Tributos Municipais I	-	-	-	-	-	-	2	-	-	5	6	13
14	Téc em Contabilidade	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	6	9
15	Téc em Informática	-	2	-	-	1	-	5	-	-	-	1	9
16	Téc em Obras e Serviços Municipais	-	-	-	-	-	5	-	-	-	2	-	7
17	Téc em Topografia	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3
18	Téc em Mec e Elét de Auts Máqs Pes	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3
19	Téc Agrícola	-	-	20	-	-	-	-	-	-	1	-	21
20	Téc em Enfermagem	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	18
21	Téc em Higiene Dental	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	6
22	Téc em Hemoterapia	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	6
23	Téc em Patologia Clínica	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	12
24	Téc em Radiologia Médica	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	8
25	Téc Florestal	1	-	2	-	-	-	-	-	-	2	-	5
26	Auxiliar de Enfermagem	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	92
27	Atendente de Consultório Dentário	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	13
28	Administrador/Adm.Hospitalar	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	4
29	Analista de Sistemas	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	1	4
30	Bibliotecário	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3
31	Contador	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	3
32	Economista	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	3
33	Estatístico	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	3
34	Fiscal de Tributos Municipais II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3
35	Engenheiro	1	-	3	-	-	1	-	-	-	2	-	7
36	Arquiteto	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3
37	Assistente Social	-	4	-	2	-	-	3	-	-	-	-	9
38	Fonoaudiólogo	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3
39	Nutricionista	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	4
40	Psicólogo	-	3	-	2	-	-	3	-	-	-	-	8
41	Enfermeiro	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	19
42	Farmacêutico-Bioquímico	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
43	Cirurgião dentista	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	14
44	Médico	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

45	Médico Veterinário	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
46	Médico Cirurgião	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
47	Fisioterapeuta	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2
48	Pedagogo	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
49	Biólogo	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	3
50	Professor I ¹	-	-	-	-	-	-	400	-	-	-	-	400
51	Professor I ²	-	-	-	-	-	-	314	-	-	-	-	314
52	Professor Indígena I ¹	-	-	-	-	-	-	125	-	-	-	-	125
53	Professor II ¹	-	-	-	-	-	-	160	-	-	-	-	160
54	Professor Indígena II ¹	-	-	-	-	-	-	35	-	-	-	-	35
55	Pedagogo ¹	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10
SOMA		17	81	59	551	16	119	127 9	6	7	45	35	2215

Quadro de Legendas

CÓD	SIGLA	DISCRIMINAÇÃO
(¹)	-	Cargos aprovados pela Lei Municipal nº 018/02 Plano de Carreira, Cargos e Remunerações para o Magistério Público Municipal.
(²)	-	Cargos aprovados pela Lei Municipal nº 083/04 Acresce o quantitativo de cargos de Professor I constante do Anexo II da Lei Municipal 018/02.
01	SETUR	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02	SETRAS	Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda e Ação Social
03	SEPROR	Secretaria Municipal de Fomento à Produção e ao Abastecimento
04	SEMSA	Secretaria Municipal de Saúde
05	SEPLAN	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
06	SEMOSEB	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Limpeza Pública
07	SEMED	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
08	SEGOV	Secretaria Executiva de Governo
09	ITERMAUÉS	Instituto de Terras de Maués
10	SEDEMA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
11	SEMFI	Secretaria Municipal de Finanças

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO EM MAUÉS, 31 DE
DEZEMBRO DE 2005.**

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués em exercício